

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.br>

SUMÁRIO

	Página
Conselho Institucional	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão	3
4ª Câmara de Coordenação e Revisão	6
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	7
Procuradoria da República no Estado do Amapá	8
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	8
Procuradoria da República no Estado da Bahia	11
Procuradoria da República no Estado do Ceará	11
Procuradoria da República no Distrito Federal	16
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	16
Procuradoria da República no Estado de Goiás	17
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	18
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	19
Procuradoria da República no Estado do Pará	19
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	20
Procuradoria da República no Estado do Piauí	24
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	24
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	28
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	29
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	30
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	31
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	31
Procuradoria da República no Estado de Sergipe	32
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	33
Expediente	37

CONSELHO INSTITUCIONAL

SESSÃO Nº 14.

DATA: 01/10/2026 19:12:00 **PERÍODO:** 01/09/2026 a 30/09/2026

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo:JF/PR/FOZ-5010920-31.2026.4.04.7002-IP - Eletrônico

Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO

Origem:PR-PR

Relator:14º Ofício do CIMPF(ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS)

Data: 03/09/2026

Processo:JF/PR/FOZ-5006894-24.2025.4.04.7002-IP - Eletrônico

Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO

Origem:PR-PR

Relator:8º Ofício do CIMPF(MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO)

Data: 18/09/2026

Processo:JF-DF-1009667-75.2021.4.01.3400-APORD - Eletrônico

Assunto:PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Origem:PR-DF

Relator:17º Ofício do CIMPF(ANA BORGES COELHO SANTOS)

Data: 21/09/2026

Processo:JF/STA/PE-0012023-11.2026.4.05.8303-APOP - Eletrônico

Assunto:PROMOÇÃO DE CONFLITO

Origem:PRM-PETROLINA

Relator: 5º Ofício do CIMPf (MONICA CAMPOS DE RE)

Data: 28/09/2026

TOTAL: 4 PROCESSOS JUDICIAIS

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEINSEN
Presidente em exercício do CIMPf

SESSÃO Nº 15.

DATA: 01/10/2026 19:32:15 PERÍODO: 01/09/2026 A 30/09/2026.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo: 1.13.000.002466/2026-83 - Eletrônico

Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO

Origem: PR-AM

Relator: 10º Ofício do CIMPf (LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEINSEN)

Data: 04/09/2026

Processo: 1.29.000.010295/2026-04 - Eletrônico

Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO

Origem: PR-RS

Relator: 15º Ofício do CIMPf (JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR)

Data: 15/09/2026

Processo: 1.25.000.012238/2026-09 - Eletrônico

Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO

Origem: PR-PR

Relator: 11º Ofício do CIMPf (AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS)

Data: 16/09/2026

Processo: 1.00.000.004036/2025-73 - Eletrônico

Assunto: RECORRER AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF

Origem: PR-GO

Relator: 14º Ofício do CIMPf (ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS)

Data: 22/09/2026

Processo: 1.34.001.008445/2025-51 - Eletrônico

Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO

Origem: PR-SP

Relator: 1º Ofício do CIMPf (MONICA NICIDA GARCIA)

Data: 23/09/2026

Processo: 1.05.000.000397/2025-64 - Eletrônico

Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO

Origem: PRR5ª REGIÃO

Relator: 12º Ofício do CIMPf (PAULO VASCONCELOS JACOBINA)

Data: 23/09/2026

Processo: 1.16.000.001814/2025-11 - Eletrônico

Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO

Origem: PR-DF

Relator: 17º Ofício do CIMPf (ANA BORGES COELHO SANTOS)

Data: 23/09/2026

Processo: 1.25.000.019460/2026-24 - Eletrônico

Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO

Origem: PR-RJ

Relator: 9º Ofício do CIMPf (LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA)

Data: 24/09/2026

Processo: 1.33.000.001631/2025-14 - Eletrônico

Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO

Origem: PRM-ITAJAI

Relator: 4º Ofício do CIMPf (SILVANA BATINI CESAR GOES)

Data: 28/09/2026

Processo: 1.30.001.003630/2025-06 - Eletrônico

Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO
Origem: PR-RJ
Relator: 13º Ofício do CIMPF (ANDRE DE CARVALHO RAMOS)
Data: 30/09/2026
TOTAL: 10 PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Presidente em Exercício do CIMPF

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 2ª CÂMARA Nº 7, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Prorroga as atividades e designa integrantes da Comissão de Crimes Econômicos e Investigações Financeiras da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (CCEIF).

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, com fundamento na Resolução CSMPF nº 242, de 19 de dezembro de 2024, Portaria PGR/MPF nº 263, de 30 de abril de 2026, Portaria PGR/MPF nº 434, de 7 de julho de 2026, no DESPACHO 150/2026 AJA/PGR - PGR-00241872/2026, e tendo em vista o EDITAL 2CCR Nº 1, DE 3 DE AGOSTO DE 2026 - PGR-00321999/2026, EDITAL 2CCR Nº 4, DE 19 DE AGOSTO DE 2026 - PGR-00354939/2026 e EDITAL 2CCR Nº 11, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - PGR-00408461/2026, resolve:

Art. 1º Prorrogar as atividades da Comissão de Crimes Econômicos e Investigações Financeiras da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (CCEIF), de 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2028.

Art. 2º Designar os seguintes membros do Ministério Público Federal para compor a CCEIF:

HENRIQUE DE SA VALADAO LOPES
JOSE ROBALINHO CAVALCANTI
MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA (1º Coordenador Adjunto)
PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO (Coordenador Titular)
RENATA RIBEIRO BAPTISTA
RICARDO PERIN NARDI (2º Coordenador Adjunto)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA BATINI
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR

PORTARIA 2ª CÂMARA Nº 8, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Prorroga as atividades e designa integrantes da Comissão sobre Acordos de Não Persecução Penal (Comissão ANPP) da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, com fundamento na Resolução CSMPF nº 242, de 19 de dezembro de 2024, Portaria PGR/MPF nº 263, de 30 de abril de 2026, Portaria PGR/MPF nº 434, de 7 de julho de 2026, no DESPACHO 150/2026 AJA/PGR - PGR-00241872/2026, e tendo em vista o EDITAL 2CCR Nº 1, DE 3 DE AGOSTO DE 2026 - PGR-00321999/2026, EDITAL 2CCR Nº 4, DE 19 DE AGOSTO DE 2026 - PGR-00354939/2026 e EDITAL 2CCR Nº 11, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - PGR-00408461/2026, resolve:

Art. 1º Prorrogar as atividades da Comissão sobre Acordos de Não Persecução Penal (Comissão ANPP) da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, de 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2028.

Art. 2º Designar os seguintes membros do Ministério Público Federal para compor a Comissão ANPP:

ALLAN VERSIANI DE PAULA
ANGELO AUGUSTO COSTA
BERNARDO MEYER CABRAL MACHADO (Coordenador Titular)
ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA
MARA ELISA DE OLIVEIRA BREUNIG
MARCIO ANDRADE TORRES
MARCOS ANGELO GRIMONE
PRISCILA PINHEIRO DE CARVALHO
SONIA CRISTINA NICHE (Coordenadora Adjunta)
TATIANA POLLO FLORES

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA BATINI
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR

PORTARIA 2ª CÂMARA Nº 9, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Prorroga as atividades e designa integrantes da Comissão sobre Portos e Aeroportos da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Comissão Portos e Aeroportos).

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, com fundamento na Resolução CSMPF nº 242, de 19 de dezembro de 2024, Portaria PGR/MPF nº 263, de 30 de abril de 2026, Portaria PGR/MPF nº 434, de 7 de julho de 2026, no DESPACHO 150/2026 AJA/PGR - PGR-00241872/2026, e tendo em vista o EDITAL 2CCR Nº 1, DE 3 DE AGOSTO DE 2026 - PGR-00321999/2026, EDITAL 2CCR Nº 4, DE 19 DE AGOSTO DE 2026 - PGR-00354939/2026 e EDITAL 2CCR Nº 11, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - PGR-00408461/2026, resolve:

Art. 1º Prorrogar as atividades da Comissão sobre Portos e Aeroportos da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Comissão Portos e Aeroportos), de 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2028.

Art. 2º Designar os seguintes membros do Ministério Público Federal para compor a Comissão Portos e Aeroportos:

CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ (Coordenador Adjunto)

FELIPE D'ELIA CAMARGO

JOSE GLADSTON VIANA CORREIA

JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR

THIAGO AUGUSTO BUENO

THIAGO PINHEIRO CORREA (Coordenador Titular)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA BATINI

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 2ª CCR

PORTARIA 2ª CÂMARA Nº 10, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Prorroga as atividades e designa integrantes da Comissão sobre Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Comissão Utilidade).

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, com fundamento na Resolução CSMPF nº 242, de 19 de dezembro de 2024, Portaria PGR/MPF nº 263, de 30 de abril de 2026, Portaria PGR/MPF nº 434, de 7 de julho de 2026, no DESPACHO 150/2026 AJA/PGR - PGR-00241872/2026, e tendo em vista o EDITAL 2CCR Nº 1, DE 3 DE AGOSTO DE 2026 - PGR-00321999/2026, EDITAL 2CCR Nº 4, DE 19 DE AGOSTO DE 2026 - PGR-00354939/2026 e EDITAL 2CCR Nº 11, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - PGR-00408461/2026, resolve:

Art. 1º Prorrogar as atividades da Comissão sobre Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Comissão Utilidade), de 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2028.

Art. 2º Designar os seguintes membros do Ministério Público Federal para compor a Comissão Utilidade:

ANGELO AUGUSTO COSTA (1º Coordenador Adjunto)

FELIPE D'ELIA CAMARGO

FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO (Coordenador Titular)

JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR

LEANDRO MUSA DE ALMEIDA

LUCIANA FURTADO DE MORAES (2ª Coordenadora Adjunta)

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

MAURICIO FABRETTI

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA BATINI

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 2ª CCR

PORTARIA 2ª CÂMARA Nº 11, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Prorroga as atividades e designa integrantes do Grupo Executivo sobre Criptoativos da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (GE-Cripto).

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, com fundamento na Resolução CSMPF nº 242, de 19 de dezembro de 2024, Portaria PGR/MPF nº 263, de 30 de abril de 2026, Portaria PGR/MPF nº 434, de 7 de julho de 2026, no DESPACHO 150/2026 AJA/PGR - PGR-00241872/2026, e tendo em vista o EDITAL 2CCR Nº 1, DE 3 DE AGOSTO DE 2026 - PGR-00321999/2026, EDITAL 2CCR Nº 4, DE 19 DE AGOSTO DE 2026 - PGR-00354939/2026 e EDITAL 2CCR Nº 11, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - PGR-00408461/2026, resolve:

Art. 1º Prorrogar as atividades do Grupo Executivo sobre Criptoativos da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (GE-Cripto), de 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2028.

Art. 2º Designar os seguintes membros do Ministério Público Federal para compor o GE-Cripto:

ALEXANDRE SENRA (Coordenador Titular)
ANDRE BORGES ULIANO
DANIEL AZEVEDO LÔBO (Coordenador Adjunto)
EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
HEITOR ALVES SOARES
JOAO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS
RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
THIAGO AUGUSTO BUENO

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA BATINI

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 2ª CCR

PORTARIA Nº 237, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

[PGR-00442034/2026].

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a parte H. M. encaminhou cópia de peças do Processo nº 0800037-30.2026.4.05.8302 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

1) autue-se a documentação em PA eletrônico, com o devido registro desta portaria no Sistema Único e posterior publicação;

2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

SILVANA BATINI

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 2ª CCR

ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO DE SETEMBRO DE 2026.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pela Coordenadora, em exercício, Dra. Mônica Campos de Ré, da qual participaram o membro titular Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré e o membro suplente Dr. Pablo Coutinho Barreto. Na ocasião, foram deliberados os seguintes processos:

Relator: Dr. PABLO COUTINHO BARRETO

001.	Expediente:	JF/PR/GUAI-5002735-61.2023.4.04.7017-IP - Eletrônico	Voto: 2272/2026	Origem: JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAÍRA/PR
	Relator(a):	Dr(a) PABLO COUTINHO BARRETO		
	Ementa:	INQUÉRITO POLICIAL. OPERAÇÃO SICARIUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA TRANSNACIONAL. CONTRABANDO EM LARGA ESCALA DE CIGARROS E AGROTÓXICOS. UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES E CARRETAS DE ORIGEM ILÍCITA (FURTADOS OU ROUBADOS) PARA O TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL. MPF: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E PEDIDO DE DECLÍNIO PARCIAL DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESTADUAL DA COMARCA DE MARINGÁ/PR. DISCORDÂNCIA DO JUIZ FEDERAL. REVISÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento parcial e do declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).		

002.	Expediente:	JF-RO-0000315-12.2019.4.01.4102-APORD - Eletrônico	Voto: 2258/2026	Origem: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
	Relator(a):	Dr(a) PABLO COUTINHO BARRETO		
	Ementa:	INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - IANPP. CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. RECURSO DA DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO		

	ACORDO. ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INDICAM CONDUTA CRIMINAL HABITUAL, REITERADA E/OU PROFISSIONAL (ART. 28-A, § 2º, II, DO CPP). MEDIDA INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de incidente de acordo de não persecução penal - IANPP, instaurado no âmbito de ação penal. O MPF ofereceu denúncia em face de Alessandro A.B.A. e outros, pela prática do crime de lavagem de capitais (art. 1º, caput, da Lei nº 9.613 /98). Em síntese, narra a denúncia que o grupo simulava furtos ou roubos de veículos segurados, obtinha o pagamento das respectivas indenizações perante as seguradoras e, posteriormente, empregava mecanismos para ocultar a origem e a destinação dos recursos. 2. O Procurador da República oficiante negou o ANPP aos réus, considerando a insuficiência da medida, em razão da existência de elementos indicativos de conduta criminal habitual, reiterada e profissional. 3. A defesa de Alessandro apresentou recurso contra a negativa do ANPP. 4. Remessa dos autos à 2ª CCR, para revisão (art. 28-A, § 14, do CPP). 5. Um dos requisitos para o oferecimento do ANPP é que a medida se mostre necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Além disso, a regra do art. 28-A, § 2º, II, do CPP estabelece que o ANPP não se aplica na hipótese de ser o investigado reincidente ou se houver elementos que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas. 6. A 2ª CCR firmou entendimento de que a existência de outras ações penais, inquéritos policiais ou procedimentos de natureza investigatória, em curso, em nome do(a) acusado(a), é suficiente para caracterizar a contumácia, a habitualidade ou a reiteração delitiva, que implica a reprovabilidade do comportamento do agente e constitui, em regra, óbice ao oferecimento do ANPP. Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes da 2ª CCR: 1.00.000.020628/2021-17, Relatora SPGR Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Sessão de Revisão nº 837, de 07/02/2022; 1.00.000.003600/2024-50 e JF-DF-1060700-41.2020.4.01.3400-INQ, Relator SPGR Carlos Frederico Santos, Sessão de Revisão nº 942, de 12/08/2024; JF/PR/PON-5004165-38.2024.4.04.7009-ANPP, Relator SPGR Paulo de Souza Queiroz, Sessão de Revisão nº 951, de 14/10/2024; JF/PR/MGA-5013168-40.2021.4.04.7003-APN, Relator SPGR Paulo de Souza Queiroz, Sessão de Revisão nº 959, de 16/12/2024; e JF/PR/CUR-ANPP-5054691-36.2024.4.04.7000, Relator SPGR Carlos Frederico Santos, Sessão de Revisão nº 964, de 17/02/2025. 7. No caso, conforme informado pelo Procurador da República oficiante, Alessandro figura como réu em ações penais na Justiça Estadual em Rondônia, como na Ação Penal nº 0000542-28.2016.822.0015 - 3ª Vara Criminal de Ariquemes/RO e Ação Penal nº 7002972-13.2025.8.22.0015 - 1ª Vara de Garantias de Porto Velho. 8. As circunstâncias expostas indicam conduta criminal reiterada e/ou habitual e, por consequência, obsta o oferecimento do ANPP, nos termos do art. 28-A, caput e § 2º, II, do CPP. 9. Prosseguimento da ação penal.
Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inviabilidade de oferta do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

MÔNICA CAMPOS DE RÉ
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em Exercício
Titular do 2º Ofício

CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ
Subprocurador-Geral da República
Titular do 3º Ofício

PABLO COUTINHO BARRETO
Procurador Regional da República
Suplente

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 4ª CCR Nº 30, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Determina a instauração de Procedimento Administrativo.

A COORDENADORA DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de procedimento administrativo para acompanhar a solicitação da Procuradora da República Flávia Cristina Tavares Tórres, titular do 9º OCITA - Apoio a Grandes Casos Ambientais, relativa ao acompanhamento da consecução das atividades do Ofício com objetivo de auxílio a tratativas de autocomposição entre o Ministério Público Federal, a Associação de Moradores da Vila Neide (ASSMOVINE) e o Município de Cabixi/RO, para a regularização ambiental e fundiária (REURB) das Vilas Neide, São João e Marlete, localizadas às margens do Rio Guaporé, no município de Cabixi/RO (DESPACHO 4167/2026 GAB9ºOCITA-AGCA - PGR-00434995/2026).

Art. 2º O procedimento terá validade de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 4ª CCR-MPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 91, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/PRE n. 34/2026, recebido em 01 de outubro de 2026).

RESOLVE:

Indicar o Promotor de Justiça CESAR RAMPAZZO DA CRUZ para atuar na 79ª Promotoria Eleitoral – Duque de Caxias, no período de 23 a 30 de setembro de 2026, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça indicada para o biênio.

Torna sem efeito a indicação do Promotor de Justiça ARTHUR MACHADO PAUPERIO NETO para auxiliar à 104ª Promotoria Eleitoral – Itaboraí, nos dias 22 e 23 de setembro de 2026.

Indicar o Promotor de Justiça ARTHUR MACHADO PAUPERIO NETO prestar auxílio à 198ª Promotoria Eleitoral – Itaboraí, nos dias 22 e 23 de setembro de 2026, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Indicar o Promotor de Justiça LUCIANO ARBEX SARKIS para prestar auxílio à 91ª Promotoria Eleitoral – Barra Mansa, no dia 25 de setembro de 2026, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se no DMPF-e.

FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/RJ Nº 92, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/PRE n. 35/2026, recebido em 02 de outubro de 2026).

RESOLVE:

Indicar a Promotora de Justiça VIVIANE MOTTA DAGNA para atuar na 256ª Promotoria Eleitoral – Cabo Frio, no período de 02 a 04 de outubro de 2026, em razão da licença para tratamento de saúde do Promotor de Justiça indicado para o biênio.

Indicar a Promotora de Justiça VIVIANE CRISTINA FIGUEIREDO DE ANDRADE para prestar auxílio à 104ª Promotoria Eleitoral – Itaboraí, no dia 03 de outubro de 2026.

Indicar os Promotores de Justiça ALINE DA SILVA PINHEIRO, FERNANDA CAROLINE PELISSER, FRANCISCO CAIO PINHO CAMURÇA, GABRIELLA CHRISTINA AMMAR DE SOUSA, ISABELA DUARTE DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS GOUVÊA BARBOSA, JOSÉ LUIZ PIMENTEL BATISTA, LEONARDO DE LOURENÇO MÁXIMO, MANUELA MOURA MATTOS MINERVINO, PATRÍCIA MONTEIRO ALVES MOREIRA BARANDA, PAULA CUNHA BASILIO, PAULA NOBRE DE SOUZA PINTO VIEITAS, RAPHAEL ALMEIDA OHANA, THATIANE RABELO GONÇALVES para auxiliarem as Promotorias Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro, no período de 04 a 06 de outubro de 2026, nos termos do Processo SEI 20.22.0001.0068455.2026-57.

Publique-se no DMPF-e.

FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/RJ Nº 93, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO as atribuições previstas nos artigos 72 e 77, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PRE/RJ nº 71, de 14 de agosto de 2026, que instituiu o regime de plantão eleitoral na Procuradoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro no período de 15 de agosto a 18 de dezembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Portaria PRE/RJ nº 71/2026, para o cumprimento da Escala de Plantão Eleitoral, em sobreaviso, nos dias 3 e 4, e, posteriormente, 24 e 25 de outubro do ano corrente os servidores lotados na Assessoria de Comunicação Social/Ascom, desta Procuradoria Regional da República da 2ª Região,

- Mario Luis Grangeia Ramos, matrícula 11.160;

- Flávia Teixeira Braz 21412, matrícula 21412;

Art. 2º. Designar a servidora Anna Beatriz R. C. De Freitas Penalber por ter cumprido sobreaviso no plantão nos dias 19 e 20 de setembro, passados;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos(as) Procuradores(as) Plantonistas, e ao Procurador-Chefe da PRR2.

Publique-se no DMPF-e.

FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA PRE/AP Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Designação extraordinária de Promotores(as) de Justiça para atuarem em auxílio aos Promotores(as) Eleitorais durante as eleições.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 77, caput, e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu art. 127, estabelece o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, atribuindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO Considerando as disposições das funções eleitorais estabelecidas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNMP nº 339, de 29 de setembro de 2026, que dispõe sobre a designação extraordinária de Promotores(as) de Justiça para atuarem em auxílio aos Promotores(as) Eleitorais durante as eleições.

CONSIDERANDO Considerando que a atuação do Ministério Público Eleitoral é essencial para a manutenção da integridade do sistema democrático brasileiro, promovendo eleições justas e legitimando a vontade popular;

CONSIDERANDO que a zona eleitoral não guarda correspondência, necessariamente, com a configuração da comarca, nem essa com a do Município;

CONSIDERANDO que nas eleições, a presença do membro do Ministério Público Eleitoral nas zonas eleitorais e nos municípios que não são sede de zonas eleitorais é essencial para a atuação célere e efetiva do Ministério Público Eleitoral e do Poder Judiciário assim como para a garantia do voto livre do eleitorado e para a segurança e tranquilidade de todas as cidadãs e de todos os cidadãos, incluído aquele(a) candidato(a) nas eleições;

CONSIDERANDO que, em algumas zonas eleitorais brasileiras, a distância entre um e outro Município pode tornar difícil a efetividade da atuação do Ministério Público Eleitoral e da jurisdição eleitoral a tempo e modo devidos para a garantia dos direitos das pessoas eleitoras, da(o)s candidata(o)s, da(o)s servidora(e)s da Justiça Eleitoral e sua(eu)s colaboradora(e)s no curso da votação e da apuração;

CONSIDERANDO as indicações formuladas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, por meio do Ofício Nº 0000883/2026-GAB/PGJ, datado de 30 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes Promotores de Justiça para exercerem a função de Promotor Eleitoral Auxiliar nos dias 2 a 6 de outubro de 2026:

I - Pracuúba (1ª ZE): Dr. Magno Fernando Carbonaro Souza;

II - Vitória do Jari (7ª ZE): Dr. Adriano de Medeiros Escorbaiolli Nonaka;

III - Cutias (10ª ZE): Dra. Aline Cristina Lopes da Silva;

IV - Serra do Navio (11ª ZE): Dr. Danilo de Freitas Martins;

V - Itaubal (10ª ZE): Dr. Flávio Costa Cavalcante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA PRE-AM Nº 41, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Promotores de Justiça do Estado do Amazonas para atuarem extraordinariamente como Promotores Eleitorais Auxiliares nas Eleições Gerais de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 339, de 29 de setembro de 2026, que disciplina a designação extraordinária de membros do Ministério Público Estadual para atuarem em auxílio aos Promotores Eleitorais na fiscalização das eleições.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE-AM/PGJ-AM nº 1/2026 (alterada pela Portaria Conjunta nº 2/2026, de 25 de setembro de 2026), de 1º de julho de 2026, que regulamenta a atuação dos Promotores Eleitorais no Estado do Amazonas nas Eleições Gerais de 2026 e prevê a designação de Promotores Eleitorais Auxiliares.

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.777, de 8 de setembro de 2026, que dispõe sobre a convocação extraordinária de juízas e juízes de direito para auxiliarem no pleito eleitoral em todas as comarcas dos Estados da Federação nas Eleições Gerais de 2026.

CONSIDERANDO a Portaria PRES nº 949/2026, de 21 de setembro de 2026, do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, que Designa os Juízes Coordenadores e os Juízes Eleitorais das Garantias dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias da Justiça Eleitoral do Amazonas.

CONSIDERANDO as indicações formuladas pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por meio do Ofício nº 3450/2026/PGJ, de 1º de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LUCAS DONATO PRIMO COSTA, para exercer a função de Promotor Eleitoral Auxiliar, com competência para conduzir os trabalhos pertinentes às Eleições 2026, no âmbito do Termo de Amaturá - 22ª Zona Eleitoral de São Paulo de Olivença/AM, pelo período de 01.10.2026 a 31.12.2026.

Art. 2º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS FREIRES DA SILVA, para exercer a função de Promotor Eleitoral Auxiliar, com competência para conduzir os trabalhos pertinentes às Eleições 2026, no âmbito do Termo de Ipixuna - 45ª Zona Eleitoral de Guajará/AM, pelo período de 01.10.2026 a 31.12.2026.

Art. 3º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LINA CARDOSO FERNANDES, para exercer a função de Promotora Eleitoral Auxiliar, com competência para conduzir os trabalhos pertinentes às Eleições 2026, no âmbito do Termo de Tonantins - 47ª Zona Eleitoral de Santo Antônio do Içá/AM, pelo período de 01.10.2026 a 31.12.2026.

Art. 4º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. GABRIELA FERREIRA ALVES DA SILVA, para exercer a função de Promotora Eleitoral Auxiliar, com competência para conduzir os trabalhos pertinentes às Eleições 2026, no âmbito do Termo de Uarini - 60ª Zona Eleitoral de Alvarães/AM, pelo período de 01.10.2026 a 31.12.2026.

Art. 5º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA CYNARA RODRIGUES CAVALCANTE, para exercer a função de Promotora Eleitoral Auxiliar, com competência para conduzir os trabalhos pertinentes às Eleições 2026, no âmbito do Termo de Urucurituba - 3ª Zona Eleitoral de Itacoatiara/AM, pelo período de 01.10.2026 a 31.12.2026.

Art. 6º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, para exercer a função de Promotora Eleitoral Auxiliar, com competência para conduzir os trabalhos pertinentes às Eleições 2026, no âmbito do Termo de Careiro da Várzea - 31ª Zona Eleitoral de Manaus/AM, de 03.10.2026 a 05.10.2026, em 1º turno, e de 24.10.2026 a 26.10.2026, em 2º turno, se houver.

Art. 7º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, para exercer a função de Promotora Eleitoral Auxiliar, com competência para conduzir os trabalhos pertinentes às Eleições 2026, no âmbito do Termo de Rio Preto da Eva - 68ª Zona Eleitoral de Manaus/AM, de 03.10.2026 a 05.10.2026, em 1º turno, e de 24.10.2026 a 26.10.2026, em 2º turno, se houver.

Art. 8º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, para exercer a função de Promotora Eleitoral Auxiliar, com competência para conduzir os trabalhos pertinentes às Eleições 2026, no âmbito da 26ª Zona Eleitoral de Barreirinha/AM, de 03.10.2026 a 05.10.2026, em 1º turno, e de 24.10.2026 a 26.10.2026, em 2º turno, se houver.

Art. 9º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, para exercer a função de Promotora Eleitoral Auxiliar, com competência para conduzir os trabalhos pertinentes às Eleições 2026, no âmbito do Termo de Boa Vista dos Ramos - 5ª Zona Eleitoral de Maués/AM, de 03.10.2026 a 05.10.2026, em 1º turno, e de 24.10.2026 a 26.10.2026, em 2º turno, se houver.

Art. 10. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, para exercer a função de Promotor Eleitoral Auxiliar, com competência para conduzir os trabalhos pertinentes às Eleições 2026, no âmbito do Termo de Anamá - 6ª Zona Eleitoral de Manacapuru/AM, de 03.10.2026 a 05.10.2026, em 1º turno, e de 24.10.2026 a 26.10.2026, em 2º turno, se houver.

Art. 11. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, para exercer a função de Promotor Eleitoral Auxiliar, com competência para conduzir os trabalhos pertinentes às Eleições 2026, no âmbito da 20ª Zona Eleitoral de Benjamin Constant/AM, de 03.10.2026 a 05.10.2026, em 1º turno, e de 24.10.2026 a 26.10.2026, em 2º turno, se houver.

Art. 12. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, para exercer a função de Promotor Eleitoral Auxiliar, com competência para conduzir os trabalhos pertinentes às Eleições 2026, no âmbito do Termo de Caapiranga - 6ª Zona Eleitoral de Manacapuru/AM, de 03.10.2026 a 05.10.2026, em 1º turno, e de 24.10.2026 a 26.10.2026, em 2º turno, se houver.

Art. 13. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, para exercer a função de Promotor Eleitoral Auxiliar, com competência para conduzir os trabalhos pertinentes às Eleições 2026, no âmbito do Termo de Manaquiri - 23ª Zona Eleitoral de Careiro/AM, de 03.10.2026 a 05.10.2026, em 1º turno, e de 24.10.2026 a 26.10.2026, em 2º turno, se houver.

Art. 14. DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA, para exercer a função de Promotora Eleitoral Auxiliar, com competência para conduzir os trabalhos pertinentes às Eleições 2026, no âmbito do Termo de Silves - 24ª Zona Eleitoral de Itapiranga/AM, de 03.10.2026 a 05.10.2026, em 1º turno, e de 24.10.2026 a 26.10.2026, em 2º turno, se houver.

Art. 15. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA, para exercer a função de Promotor Eleitoral Auxiliar, com competência para conduzir os trabalhos pertinentes às Eleições 2026, no âmbito do Termo de São Sebastião do Uatumã - 27ª Zona Eleitoral de Urucará/AM, de 03.10.2026 a 05.10.2026, em 1º turno, e de 24.10.2026 a 26.10.2026, em 2º turno, se houver.

Art. 16. DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, para exercer a função de Promotora Eleitoral Auxiliar, com competência para conduzir os trabalhos pertinentes às Eleições 2026 no Núcleo 1 - Zonas Eleitorais da Capital (Manaus), de 03.10.2026 a 05.10.2026, em 1º turno, e de 24.10.2026 a 26.10.2026, em 2º turno, se houver.

Art. 17. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, para exercer a função de Promotor Eleitoral Auxiliar, com competência para conduzir os trabalhos pertinentes às Eleições 2026 no Núcleo 2 - Zonas Eleitorais do Interior, de 03.10.2026 a 05.10.2026, em 1º turno, e de 24.10.2026 a 26.10.2026, em 2º turno, se houver.

Art. 18. A atuação extraordinária objeto desta Portaria observará a disciplina tocante ao registro para fins de compensação, gratificação e/ou diárias estabelecida no art. 5º da Resolução CNMP nº 339/2026, no art. 1º, § 7º, da Portaria Conjunta PRE-AM/PGJ-AM nº 1/2026 (com redação dada pela Portaria Conjunta nº 2/2026).

Art. 19. Nos termos da Portaria Conjunta PRE-AM/PGJ-AM nº 1/2026 (alterada pela Portaria Conjunta nº 2/2026, de 25 de setembro de 2026), de 1º de julho de 2026, aos Promotores Eleitorais Auxiliares ficam expressamente reservadas todas as atribuições dos Promotores Eleitorais nas Eleições Gerais de 2026, previstas nas leis eleitorais e Portaria PGE nº1/2019

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE-AM Nº 42, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Promotora de Justiça do Estado do Amazonas para atuar extraordinariamente como Promotora Eleitoral Auxiliar nas Eleições Gerais de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 339, de 29 de setembro de 2026, que disciplina a designação extraordinária de membros do Ministério Público Estadual para atuarem em auxílio aos Promotores Eleitorais na fiscalização das eleições.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE-AM/PGJ-AM nº 1/2026 (alterada pela Portaria Conjunta nº 2/2026, de 25 de setembro de 2026), de 1º de julho de 2026, que regulamenta a atuação dos Promotores Eleitorais no Estado do Amazonas nas Eleições Gerais de 2026 e prevê a designação de Promotores Eleitorais Auxiliares.

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.777, de 8 de setembro de 2026, que dispõe sobre a convocação extraordinária de juízas e juízes de direito para auxiliarem no pleito eleitoral em todas as comarcas dos Estados da Federação nas Eleições Gerais de 2026.

CONSIDERANDO a Portaria PRES nº 949/2026, de 21 de setembro de 2026, do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, que Designa os Juízes Coordenadores e os Juízes Eleitorais das Garantias dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias da Justiça Eleitoral do Amazonas.

CONSIDERANDO a indicação formulada pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por meio do Ofício nº 3466/2026/PGJ, de 02 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA REIS, para exercer a função de Promotora Eleitoral Auxiliar, com competência para conduzir os trabalhos pertinentes às Eleições 2026, no âmbito do Termo de Nova Olinda do Norte - 35ª Zona Eleitoral de Autazes/AM, de 03.10.2026 a 05.10.2026, em 1º turno, e de 24.10.2026 a 26.10.2026, em 2º turno, se houver.

Art. 2º A atuação extraordinária objeto desta Portaria observará a disciplina tocante ao registro para fins de compensação, gratificação e/ou diárias estabelecida no art. 5º da Resolução CNMP nº 339/2026, no art. 1º, § 7º, da Portaria Conjunta PRE-AM/PGJ-AM nº 1/2026 (com redação dada pela Portaria Conjunta nº 2/2026).

Art. 3º Nos termos da Portaria Conjunta PRE-AM/PGJ-AM nº 1/2026 (alterada pela Portaria Conjunta nº 2/2026, de 25 de setembro de 2026), de 1º de julho de 2026, aos Promotores Eleitorais Auxiliares ficam expressamente reservadas todas as atribuições dos Promotores Eleitorais nas Eleições Gerais de 2026, previstas nas leis eleitorais e Portaria PGE nº1/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 60, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Procedimento: Notícia de Fato.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, nos termos dos artigos 109, inciso XI, 127 e 129, inciso V, da Constituição da República e dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Complementar n. 75/1993.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 230/2021 do CNMP que dispõe acerca da atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais.

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP.

CONSIDERANDO as atribuições do 15º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas, as quais englobam feitos relativos às Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, matérias afetas à 6ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme a Resolução nº 1/2020, que dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Ofícios da PRAM, incluídas suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece como patrimônio cultural brasileiro os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade (art. 216, II);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo dos recursos nela existentes, na forma do art. 231, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da OIT, norma de status supralegal, determina o dever dos governos auxiliar os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças socioeconômicas que possam existir entre estes e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o seguinte objeto: Acompanhar a transformação do Polo Base Tipo II de Nova Olinda do Norte/AM em Casa de Passagem de Saúde Indígena, conforme Portaria que segue, nos termos do art. 8º e ss. da (CAPASI).

DETERMINO, como providências iniciais:

1. À Secretaria deste 15º Ofício para que identifique os dados essenciais para fins de atuação, nos termos do art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

2. O envio do(s) expediente(s) correlato(s) para a Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/AM para atuação e registro;

3. Cumprimento do DESPACHO GABPR15-JGCM - PR-AM-00077750/2026.

DANIEL LUIS DALBERTO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a atuação das Promotorias Eleitorais perante os Juízos de Garantias nas Eleições de 2026.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NA BAHIA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA CONJUNTA nº 1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024, que disciplina a “repartição das atribuições entre os escritórios das Promotorias eleitorais no Estado de Bahia em face da Resolução Administrativa nº 26, de 21 de agosto de 2024, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, que dispõe sobre a implementação e o funcionamento do(a) juiz(a) eleitoral das garantias e cria os Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia”;

CONSIDERANDO a alteração implementada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA), por meio da Resolução Administrativa nº 23, de 18 de junho de 2026, na definição dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias, passando a contemplar 20 Juízos Eleitorais competentes para o exercício dessa função;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e aperfeiçoar as atividades do Ministério Público perante os Juízos de Garantias, particularmente no dia das eleições (em primeiro turno e, eventualmente, segundo turno);

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador Regional Eleitoral dirigir, no estado, as atividades eleitorais, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e organizacional do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVEM:

Art. 1º No dia das Eleições de 2026, 4 de outubro, ficará incumbido de receber comunicações de flagrante delito e adotar as medidas institucionais que se revelem urgentes, incluindo a participação em audiência de custódia agendada para a referida data, o(a) Promotor(a) Eleitoral que officia nas Zonas cujo Juízo Eleitoral detenha competência para exercer as funções próprias do Juiz de Garantias, nos 20 (vinte) Núcleos Regionais Eleitorais de Garantias instituídos pelo TRE/BA, conforme disposto nas Resoluções Administrativas n. 26/2024 e 23/2026;

Art. 2º Em relação aos demais procedimentos de caráter inquisitorial deflagrados no dia das eleições, que não decorram de autuação em flagrante delito, bem como no tocante aos atos a serem praticados subsequentemente nos casos indicados no artigo anterior, aplicam-se as regras fixadas na PORTARIA CONJUNTA n. 1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024;

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA PRE/CE Nº 8, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Referência: Notícia de Fato Eleitoral nº 1.15.000.002794/2026-13. Assunto:
Instaura Procedimento Preparatório Eleitoral.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e pelo artigo 7º, inciso I, e artigo 77, todos da Lei Complementar nº 75/1993, e pelo artigo 58 da Portaria PGR/PGE nº 1/2019; CONSIDERANDO que este procedimento foi instaurado a partir da Notícia de Fato nº 1.15.000.002794/2026-13, decorrente da remessa oficial de cópias dos autos do Inquérito Policial nº 0600015-48.2026.6.06.0028 efetuada pela 3ª Promotoria Eleitoral de Fortaleza, com vistas à regularização da atuação e ao aprofundamento das apurações na esfera cível-eleitoral;

CONSIDERANDO que o objeto deste procedimento – consistente na apuração da suposta oferta e prestação gratuita de serviços de saúde à população por meio de unidade móvel e mutirões médicos em parceria entre associação privada e entidade hospitalar, com eventual desvio de finalidade para promoção política, abuso de poder e captação ilícita de sufrágio no Estado do Ceará – se insere no rol de atribuições do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências a fim de elucidar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO, por fim, que a Portaria PGR/PGE nº 1/2019 regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) para a condução de apurações de ilícitos cíveis eleitorais;

RESOLVE converter o presente expediente em Procedimento Preparatório Eleitoral, determinando:

1 - Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto: "apuração de eventuais irregularidades decorrentes da prestação gratuita de serviços médicos, exames e cirurgias de saúde à população por meio de unidade móvel e mutirões comunitários, em articulação entre entidade privada e instituição hospitalar no município de Juazeiro do Norte e região do Cariri, para averiguação de possível abuso de poder político, abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio no âmbito do pleito eleitoral de 2026 no Estado do Ceará".

II – Publicação desta Portaria na imprensa oficial para fins de ampla publicidade, em estrita conformidade com o artigo 76, parágrafo único, inciso I, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019.

Cumpra-se.

CELSON COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 648, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 186/2026/SEGE-PGJ/MPCE, resolve:

Designar os representantes do Ministério Público Estadual, abaixo relacionados, para oficiarem perante as Juntas Eleitorais a seguir discriminadas, durante as Eleições Gerais de 2026, que serão realizadas no dia 04/10/2026, em primeiro turno, e no dia 25/10/2026, em segundo turno, se houver.

ZONA	MUNICÍPIO	Nº da JUNTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA E TITULARIDADE
1ª	Fortaleza	001ª	Daniel Isídio de Almeida Júnior
2ª	Fortaleza	002ª	Magda Kate e Silva Ferreira Lima
3ª	Fortaleza	003ª	Igor Pereira Pinheiro
4ª	Maranguape	004ª	Raquel Castelo Branco Costenaro
	Palmácia	124ª	Geraldo Nunes Laprovitera Teixeira
5ª	Baturité	005ª	João Pereira Filho
	Guaramiranga	125ª	Juliana Gonçalves de Lima
	Mulungu	126ª	Luciano Percicotti Santana
	Pacoti	127ª	Igor Caldas Baraúna Rêgo
6ª	Quixadá	006ª	Gina Cavalcante Vilasboas
	Banabuiú	128ª	Marcelo Cochrane Santiago Sampaio
	Choró	129ª	Nelson Ricardo Gesteira Monteiro
	Ibaretama	130ª	Francisco Ismael Capibaribe de Sousa
7ª	Cascavel	007ª	Narjara Andrade Gomes
	Pindoretama	131ª	Ana Claudia de Moraes
8ª	Aracati	008ª	Hygo Cavalcante da Costa
	Fortim	132ª	Roberta Coelho Maia Alves
	Icapui	133ª	Nara Rúbia Silva Vasconcelos Guerra
9ª	Russas	009ª	Vandisa Maria Frota Prado Azevedo
	Palhano	134ª	Herton Ferreira Cabral
10ª	Jaguaribe	010ª	Franklin Bergson Gonçalves da Silva
	Ererê	135ª	Roberta Kelly Pallar
	Pereiro	136ª	Domingo Sávio de Freitas Amorim
11ª	Quixeramobim	011ª	Rafael Matos de Freitas Moraes
12ª	Senador Pompeu	012ª	Juliana Soraia dos Santos
	Piquet Carneiro	137ª	Nelson Barros Marques Júnior
13ª	Iguatu	013ª	Alexandre Paschoal Konstantinou
	Cedro	138ª	Francisco Jardelino Nascimento de Azevedo
	Quixelô	139ª	Paulo Hilário Aragão Mont'Alverne
14ª	Lavras da Mangabeira	014ª	João Eder Lins dos Santos
15ª	Icó	015ª	Haroldo Meleto Barboza
	Orós	140ª	Igor Couto Vieira
	Umari	141ª	Rangel Bento Araruna
16ª	Missão Velha	016ª	Anna Carolynna da Silva Almeida
17ª	Itapipoca	017ª	Ariano Arlan Neves
	Tururu	142ª	Klecyus Weyne de Oliveira Costa
18ª	Assaré	018ª	Wilkson Vieira Barbosa Silva
	Antonina do Norte	143ª	Ana Beatriz Pereira de Oliveira e Lima
	Tarrafas	144ª	Eberth Gregório Siqueira
19ª	Tauá	019ª	José Luciano da Silva
	Parambu	145ª	Erick Alves Pessoa
20ª	Crateús	020ª	José Arteiro Soares Goiano
	Ipaporanga	146ª	Lázaro Trindade de Santana
21ª	Ipui	021ª	Ítalo Souza Braga
	Pires Ferreira	147ª	Solange Araújo Paiva de Carvalho
22ª	São Benedito	022ª	Muriel Vasconcelos Damasceno
	Carnaubal	148ª	Eloilson Augusto da Silva Landim

ZONA	MUNICÍPIO	Nº da JUNTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA E TITULARIDADE
23ª	Uruburetama	023ª	Luiz Eduardo Mendes
	São Luis do Curu	149ª	Chandler Galvam Lube
	Umirim	150º	Wander de Almeida Timbó
24ª	Sobral	024ª	Juliana Cronemberger de Negreiros Moura
	Alcântaras	151ª	Bismarck Soares Rodrigues
	Meruoca	152ª	Jonas Veprinsky Mehl
25ª	Granja	025ª	Tiago Santos Duarte
	Martinópolis	153ª	Edilson Izaías de Jesus Júnior
	Uruoca	154ª	Hugo Alves da Costa Filho
26ª	Milagres	026ª	Thaís Moutelik Aguiar de Azevedo
	Abaiara	155ª	Francisco das Chagas da Silva
27ª	Crato	027ª	Cleyton Bantim da Cruz
28ª	Juazeiro do Norte	028ª	José Carlos Félix da Silva
29ª	Limoeiro do Norte	029ª	Felipe Carvalho de Aguiar
	Quixeré	156ª	Leonardo Moraes Bezerra Sobreira de Santiago Filho
30ª	Acaraú	030ª	David Dias de Castro Machado
	Cruz	157ª	Diego de Lima Leal
	Jijoca de Jericoacoara	158ª	Denis Phillipe Oliveira Carvalho
31ª	Barbalha	031ª	Rafael Couto Vieira
32ª	Camocim	032ª	Maria Luíza Lôbo de Aquino Moura
33ª	Canindé	033ª	Bruno Bezerra Luz
	Itatira	159ª	André Luis Tabosa de Oliveira
35ª	Viçosa do Ceará	035ª	Laura Theresa dos Santos e Sousa
36ª	São Gonçalo do Amarante	036ª	Rafaella Cabral Bachá Caracas
37ª	Caucaia	037ª	Elton Wanderley Leal
38ª	Campos Sales	038ª	Tadeu Furtado de Oliveira Alves
	Salitre	160ª	Flávio Corte Pinheiro de Sousa
39ª	Independência	039ª	Rene Anguera Lima
40ª	Ipueiras	040ª	Pedro Beviláqua Moreira Pereira Silva
	Poranga	161ª	Francisco Diassis Alves Leitão
41ª	Itapagé	041ª	Adriely Nascimento Lima
	Irauçuba	162ª	Christiane Valéria Carneiro de Oliveira
	Tejuçuoca	163ª	Raimundo de Souza Nogueira Filho
43ª	Jucás	043ª	Leonardo Levi de Moura Moura
	Cariús	164ª	Dimaikon Dellon Silva do Nascimento
	Saboeiro	165ª	Erica Fraga Cunha da Silva
44ª	Santana do Acaraú	044ª	Leandro Ramalho Pessoa Negromonte
	Morrinhos	166ª	Eduardo Tsunoda
45ª	Massapê	045ª	Francisco Handerson Miranda Gomes
	Senador Sá	167ª	Rodrigo Manso Damasceno
46ª	Mombaça	046ª	Tiago Cardoso de Sousa
47ª	Morada Nova	047ª	Raphaella Dutra Lopes
	Ibicuitinga	168ª	Neemias de Oliveira Silva
48ª	Nova Russas	048ª	Águeda Fabiana de Almeida Valença
	Ararendá	169ª	José Haroldo dos Santos Silva Júnior
49ª	Pacajus	049ª	Gleydson Leannandro Carneiro Pereira
	Chorozinho	170ª	Sérgio Henrique de Almeida Leitão
50ª	Pentecoste	050ª	Silvio Kleber Araújo Soares Júnior
	Apuiarés	171ª	Antônio Monteiro Maia Júnior
	General Sampaio	172ª	Antônio Robson Timbó Sales
52ª	Redenção	052ª	Mayara Menezes Muniz Pinheiro
	Acarape	173ª	Flávio Bezerra
	Barreira	174ª	Eneas Romero de Vasconcelos
53ª	Nova Olinda	053ª	Ariel Alves de Freitas
	Altaneira	175ª	Bruno Leonardo Monteiro Guerra
	Santana do Cariri	176ª	Thiago Marques Vieira

ZONA	MUNICÍPIO	Nº da JUNTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA E TITULARIDADE
54ª	Santa Quitéria	054ª	Priscila Rayana de Medeiros Cardoso
	Catunda	177ª	Júlia Leite Sampaio Lemos
	Hidrolândia	178ª	Ana Claudia de Oliveira Torres
55ª	Solonópole	055ª	Juliana Souza do Amaral Oliveira
	Dep. Irapuan Pinheiro	179ª	Daniel Formiga Porto
	Milhã	180ª	Mario Giovani Penha Zangrandi
57ª	Pacatuba	057ª	Antonio Roberto Figueirêdo Serravalle Junior
	Guaiúba	181ª	Morgana Duarte Chaves
59ª	Pedra Branca	059ª	Nikole Monteiro Arruda Osório
60ª	Acopiara	060ª	Lívio Araújo Brito
	Catarina	182ª	Leydomar Nunes Pereira
61ª	Tamboril	061ª	Pollyana Silva Pes
	Monsenhor Tabosa	183ª	Isabel Cristina Mesquita Guerra
62ª	Várzea Alegre	062ª	Camila de Melo Dutra Franco
	Farias Brito	184ª	Camila da Silva Vieira Nalesso
	Granjeiro	185ª	José Silderlandio do Nascimento
63ª	Boa Viagem	063ª	Alessandra Akemi Oyamaguchi
	Madalena	186ª	Tibério Lima Carneiro
64ª	Coreaú	064ª	Guilherme Martins Lima
	Moraújo	187ª	Marcelo Gomes Maia Pires
65ª	Cariré	065ª	Icaro Oliveira Avelar Costa
	Groaíras	188ª	Thelma Regina Braga Damasceno
	Varjota	189ª	Marcus Vinicius Amorim de Oliveira
66ª	Aquiraz	066ª	Sebastião Cordeiro Moreira
67ª	Aracoiaba	067ª	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
	Ocara	190ª	Cibelle Nunes de Carvalho Moreira
68ª	Araípe	068ª	Valdo Henrique Verçosa de Melo Sousa
	Potengi	191ª	Alessandra Magda Ribeiro Monteiro
69ª	Aurora	069ª	Geisyane Barbosa do Prado
70ª	Brejo Santo	070ª	Edimar Edson Mendes Rodrigues
	Jati	192ª	Ramon Brito Cavalcante
	Penaforte	193ª	Maria Leide de Andrade
	Porteiras	194ª	Alcides Luiz Fonseca Lima de Sena
71ª	Caririaçu	071ª	Eduardo Mendes de Lima
72ª	Jaguaratama	072ª	Brena Diniz Araújo
	Jaguaribara	195ª	Jailton Felipe da Silva
73ª	Ibiapina	073ª	Mariana Gurgel Medeiros
	Ubajara	196ª	Mario Augusto Soeiro Machado Filho
74ª	Guaraciaba do Norte	074ª	Andre Cesar Mariano da Silva
	Croatá	197ª	Jackeline Gomes Soares Santos
75ª	Jaguaruana	075ª	Vinicius Meireles Fixina Barreto
	Itaíçaba	198ª	Venusto da Silva Cardoso
76ª	Mauriti	076ª	Mariana Pinheiro de Macedo Correa
78ª	Horizonte	078ª	Gustavo Santos Gomes de Souza
	Itaitinga	199ª	Antônio Carlos Azevedo Costa
79ª	Reriutaba	079ª	Rafael Medeiros Rodrigues
	Graça	200ª	Rodrigo Moreira do Nascimento
	Mucambo	201ª	Rafael Porto dos Santos
	Pacujá	202ª	Camila Maria Oliveira de Saboya
80ª	Fortaleza	080ª	Terezinha Antonia de Albuquerque Gomes
81ª	Tianguá	081ª	Lucas Afonso Sousa e Silva
	Frecheirinha	203ª	Marcelo Souza Costa
82ª	Fortaleza	082ª	Braulio Vitor da Silva Fernandes
83ª	Fortaleza	083ª	Leonardo Moraes Bezerra Sobreira de Santiago
84ª	Beberibe	084ª	Ana Carolina Lima Pinheiro de Albuquerque
85ª	Fortaleza	085ª	Lucy Antoneli Domingos Araújo Gabriel da Rocha

ZONA	MUNICÍPIO	Nº da JUNTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA E TITULARIDADE
86ª	Alto Santo	086ª	Diego Emanuel Farias Moura dos Santos
	Iracema	204ª	Emerson Maciel Elias
	Potiretama	205ª	Francisco Elnatan Carlos de Oliveira
88ª	Eusébio	088ª	Elio Ferraz Souto Júnior
89ª	Amontada	089ª	Sâmia Larissa Dias Barros
	Miraíma	206ª	Antônio Bruno Rolim Caldas Sabóia
91ª	Tabuleiro do Norte	091ª	Xilon de Souza Júnior
	São João do Jaguaribe	207ª	João Marcelo e Silva Diniz
92ª	Barro	092ª	Leonardo Simões Alves Costa
	Baixio	208ª	André Luiz Simões Jacome
	Ipaumirim	209ª	Saul Cardoso Onofre de Alencar
93ª	Fortaleza	093ª	Haley de Carvalho Filho
94ª	Fortaleza	094ª	Aulo Silvio Braz Peixoto da Silva
95ª	Fortaleza	095ª	Maria Deolinda Ruela Maia Noronha da Costa
96ª	Bela Cruz	096ª	Gilsandra Novaes Feitosa
	Marco	210ª	Edna Lopes Costa da Matta
97ª	Trairi	097ª	Fábio Nogueira Cavalcante
98ª	Itarema	098ª	Francisco Leonardo Silva Junior
99ª	Novo Oriente	099ª	Francisco Atylla Trajano Bezerra
	Quiterianópolis	211ª	João Batista Fontenele Neto
101ª	Aiuaba	101ª	Jorge Luiz Guedes Granjeiro
	Arneiroz	212ª	Fábio Manzano
104ª	Maracanaú	104ª	Plínio Augusto Almeida Pereira
105ª	Capistrano	105ª	Francisco Davi Teixeira Osório
	Aratuba	213ª	Aureliano Rebouças Júnior
	Itapiúna	214ª	Jucelino Oliveira Soares
108ª	Chaval	108ª	Davi Rocha Ferreira
	Barroquinha	215ª	Victor Borges Pinho
109ª	Paracuru	109ª	Fabricio dos Santos Bernardo
	Paraipaba	216ª	Paulo Roberto Andrade de Freitas
111ª	Caridade	111ª	Regina Mariana Araújo Ermel de Oliveira
	Paramoti	217ª	Francimauro Gomes Ribeiro
112ª	Fortaleza	112ª	Emílio Timbó Tahim
113ª	Fortaleza	113ª	Luciano Tonet
114ª	Fortaleza	114ª	Guilherme de Lima Soares
115ª	Fortaleza	115ª	Sérgio Maia Louchard
116ª	Fortaleza	116ª	Daniele Carneiro Fontenele
117ª	Fortaleza	117ª	Hugo Vasconcelos Xerez
118ª	Fortaleza	118ª	Ythalo Frota Loureiro
119ª	Juazeiro do Norte	119ª	Leonardo Marinho de Carvalho Chaves
	Jardim	218ª	Claudio Facundo de Lima
120ª	Caucaia	120ª	Hugo José Lucena de Mendonça
121ª	Sobral	121ª	José Borges de Morais Júnior
	Forquilha	219ª	Leonardo Rodrigues Arruda Coelho
122ª	Maracanaú	122ª	Fabricio Barbosa Barros
123ª	Caucaia	123ª	Nestor Rocha Cabral

CELSON COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 649, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS PROMOTORES NAS JUNTAS
ELEITORAIS PARA O PLEITO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, no exercício das suas funções estabelecidas no art. 77 da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 23, § 1º, X, da Portaria PGR/PGE Nº 01/2019, de 9 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que a atuação dos promotores eleitorais é vinculada ao juízo da zona específica para a qual tenham sido designados pela Procuradoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de fiscalização do processo eleitoral a fim de assegurar a boa ordem no dia do pleito e no período que o antecede;

RESOLVE:

Art. 1º Os Promotores designados na forma da Portaria PRE CE nº 648/2026 possuem atribuição plena na área de atuação designada, cabendo-lhes:

I – fiscalizar a campanha dos candidatos e as eleições, além de apurar a prática de ilícitos eleitorais, no respectivo município termo de Zona Eleitoral;

II – representar aos Juízes Eleitorais para o exercício do poder de polícia na circunscrição do respectivo município termo;

III – adotar as medidas cabíveis para a prevenção e repressão de práticas ilegais;

IV - encaminhar ao Procurador Regional Eleitoral provas, documentos e demais elementos coletados quanto a eventuais práticas ilícitas de propaganda eleitoral, captação ilícita de sufrágio, arrecadação ou gastos ilícitos de recursos em campanha, condutas vedadas aos agentes públicos ou abuso de poder a fim de subsidiar eventual ação judicial;

V - acompanhar os casos de prisão decorrentes da prática de crimes eleitorais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 103, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República; art. 5º da Lei complementar nº 75 de 1993; e art. 8º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de colher dados referentes aos resultados do Projeto Amazônia Protege no tocante à efetiva recuperação da área degradada que já foram objeto de ações civis públicas no âmbito do projeto;

RESOLVE instaurar Procedimento de Acompanhamento e coleta de dados acerca dos resultados do Projeto Amazônia Protege na efetiva recuperação das áreas degradadas no âmbito da Floresta Amazônica.

Diante da instauração, determino à secretaria a autuação, publicidade e registros de praxe no Sistema Único.

Após a instauração, registre-se pedido de perícia com os seguintes quesitos:

deverá o Sr perito analisar todos os polígonos que foram objeto das ações civis públicas do Projeto Amazônia Protege, em todas as fases, e fazer a verificação de quantos hectares estão em fase de regeneração ou já regenerados;

a análise deverá ser feita em todas as ações, inclusive nos casos em que ainda não tem condenação judicial ou sentença em fase de cumprimento;

ao fim, deverá ser elaborado laudo com comparativos dos polígonos que foram objeto de ação civil pública e os polígonos que encontram-se em fase de recuperação e/ou efetivamente recuperados.

Brasília, 1º de outubro de 2026.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 105, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República; art. 5º da Lei complementar nº 75 de 1993; e art. 8º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 32968/2026/HRM/PRDF/MPF (PR-DF-00088023/2026);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para recomendar à PRF que conduza pessoas em flagrante para a autoridade policial, evitando liberar pessoas em flagrante delito, sem as providências legais, ainda mais quando o flagranteado for multi reincidente na prática delituosa.

Diante da instauração, determino à secretaria a autuação, publicidade e registros de praxe no Sistema Único.

HEBERT REIS MESQUITA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRE/ES Nº 200, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESPÍRITO SANTO, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC nº 75/1993 e de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008), na Portaria PGR/PGE nº 01/2019, na Portaria

PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), atendendo à indicação feita pela Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa deste Estado, por meio dos ofícios SPGA-MEMBROS nºs 2599832/2026, 2621094/2026, 2621115/2026 e 2628210/2026, RESOLVE:

REVOGAR a Portaria PRE/ES nº 178/2026.

DESIGNAR os(as) Promotores(as) de Justiça infrarrelacionados(as) para atuarem em auxílio (colaboração) aos Promotores Eleitorais no 1º turno das Eleições Gerais de 2026 e, quando cabível, no 2º turno do pleito.

Item	Zona	Município	Promotor(a) de Justiça	Justificativa
1	5ª	Mimoso do Sul	Maíra Rangel Brasileiro Pinto	Promotora Auxiliar
2	6ª	Colatina	Marcelo Ferraz Volpato	Promotor Auxiliar
3	18ª	Iúna	Matheus Leme Novaes	Promotor Auxiliar
4	23ª	Barra de São Francisco	Luis Carlos de Vargas	Promotor Auxiliar
5	24ª	Guarapari	Valéria Barros Duarte de Moraes	Promotora Auxiliar
6	26ª	Serra	Helaine da Silva Pimentel Pereira	Promotora Auxiliar
7	44ª	Bom Jesus do Norte	Maria Aparecida Bazani	Promotora Auxiliar
8	44ª	Bom Jesus do Norte	Veraldo Macedo Miranda	Promotor Auxiliar
9	53ª	Serra	Helaine da Silva Pimentel Pereira	Promotora Auxiliar

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e à Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa.
Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

EXTRATO DE PORTARIA DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Titular do 4º Ofício da Procuradoria da República no Espírito Santo, instaura procedimento investigatório criminal (PIC) por meio da Portaria PIC n. 30/2026, de 1º de outubro de 2026, cuja ementa se transcreve:

EMENTA: Instaura procedimento investigatório criminal para apurar as circunstâncias e, se for o caso, a autoria das lesões corporais constatadas em 28.08.2026 em pessoa sob custódia da Polícia Federal, e verificar se os fatos configuram os crimes do art. 1º, II, e § 4º, I, da Lei n. 9.455/1997, do art. 322 e do art. 129 do Código Penal.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e), Caderno Extrajudicial, na forma do art. 24, caput, da Instrução Normativa SG/MPF n. 13, de 13 de novembro de 2018.

ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 10/MPF/APS/GO/LDCF, DE 22 DE JULHO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129, da Constituição Federal, e na alínea "d", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a necessidade de apuração de fato superveniente e autônomo, extraído do Inquérito Civil nº 1.18.001.000459/2019-21.

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 4ª CCR, tendo por objeto "apurar a ocorrência de danos ambientais recentes, consistentes na conversão irregular de uso do solo (desmatamento e formação de leirões com uso de maquinário pesado) sem licenciamento, bem como fiscalizar a reparação e conclusão do cercamento de isolamento da área de Reserva Legal, fatos ocorridos especificamente no interior e nas divisas do Lote 15 do Projeto de Assentamento Salto para o Futuro, no município de Niquelândia/GO, sob a responsabilidade do assentado Milvair Ramos Gomes".

Após os registros de praxe, publique-se a presente Portaria, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO
Procurador da República
(em Substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Referência: 1.20.000.001241/2026-75. Assunto: Instaurar PPE

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR EM MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; nos arts. 72, 77 e 78 da Lei Complementar nº 75/1993; e nos arts. 46, 48, 53, 54 e 85 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Eleitoral a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, da lisura do pleito e da paridade de armas entre os concorrentes às eleições;

CONSIDERANDO o teor dos elementos informativos encaminhados pelo Ministério Público do Trabalho (Ofício nº 9131.2026 do 2º Ofício da PTM de Rondonópolis/MT), autuados nesta Procuradoria sob a Notícia de Fato nº 1.20.000.001241/2026-75 em 30/09/2026;

CONSIDERANDO que a referida representação notícia que, no dia 23/09/2026, aproximadamente 50 (cinquenta) colaboradores da empresa Belluno Logística e Transportes LTDA., situada no município de Rondonópolis/MT, teriam sido compelidos a se reunir no pátio do estabelecimento privado para ouvir discurso político-eleitoral em prol da candidatura do noticiado Ondanir Bortolini ("Nininho");

CONSIDERANDO que a condutas narrada configura, em tese, Propaganda Eleitoral Irregular em Ambiente de Trabalho, vedada expressamente pelo art. 19, § 2º-A, da Resolução TSE nº 23.610/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações preliminares para a colheita presencial e documental de provas materiais, identificação cabal dos responsáveis e aferição da gravidade e do potencial lesivo dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório Eleitoral para apurar suposta Propaganda Eleitoral Irregular em Ambiente de Trabalho ocorrida no dia 23/09/2026, na sede da empresa Belluno Logística e Transportes LTDA., situada no município de Rondonópolis /MT

Art. 2º Autue-se, registre-se e publique-se esta Portaria no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) e nos sistemas institucionais para os devidos fins de direito.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar

PORTARIA PRE-MT Nº 48, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 833/2026/GAB/PGJ e no Gedoc nº 20.14.0001.0006089/2026-32.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 036/2026-GGI/TRE-MT, do Gabinete de Gestão Integrada das Eleições 2026, pelo qual solicitou a designação de dois Promotores de Justiça para atuarem nas audiências de custódia a serem realizadas pelo Núcleo de Juiz das Garantias Eleitoral, na véspera e no dia do pleito.

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 339, de 29 de setembro de 2026 que dispõe sobre a designação extraordinária de membros do Ministério Público Estadual para atuarem em auxílio aos(as) Promotores(as) Eleitorais na fiscalização das eleições.

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 339, de 29 de setembro de 2026, que dispõe sobre a designação extraordinária de membros do Ministério Público Estadual para atuarem em auxílio aos Promotores Eleitorais na fiscalização das eleições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação perante o Núcleo I do Juiz de Garantias Eleitorais o promotor eleitoral da 10ª Zona Eleitoral/Rondonópolis, FÁBIO PAULO DA COSTA LATORRACA.

Art. 2º Designar para atuação perante o Núcleo II do Juiz de Garantias Eleitorais a promotora eleitoral da 25ª Zona Eleitoral/Pontes e Lacerda, ALICE CRISTINA DE ARRUDA E SILVA.

Art. 3º Designar para o exercício da função eleitoral, em auxílio aos Promotores Eleitorais que officiarão junto aos Núcleos de Custódia, a Promotora de Justiça MARIANA BATIZOCO SILVA ALCANTARA e o Promotor de Justiça WAGNER ANTONIO CAMILO

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FABRIZIO PREDEBON DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 63, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO que o instrumento adequado para o acompanhamento da implementação da política pública é o procedimento administrativo, previsto no inciso II do artigo 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

R E S O L V E instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a seguinte ementa: "acompanhar a regularização, no âmbito da SEMA/MT, do licenciamento das pousadas localizadas no interior do Parque Indígena do Xingu".

Comunique-se à 4ª CCR, por força do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal, aplicáveis ao procedimento administrativo por força do disposto no artigo 9º da Resolução nº174, de 4 de julho de 2017.

LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República no Município de Sete Lagoas, do IC n. 1.22.011.000133/2020-96;

Considerando que o referido procedimento tem por objeto apurar a regularidade de diversas contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, em 2020, com recursos destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19;

Considerando que o objeto do presente IC foi delimitado, não abrangendo a apuração das contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas /MG, em 2020, referentes ao Processo de Compra nº 061965 para aquisição de 13 monitores multiparamétricos da Pró-Life Equipamentos Médicos Ltda. (Nota Técnica 1512/ 2021 /CGU) e ao Processo de Compra nº 060678 para aquisição de 70 camas hospitalares da Móveis Andrade – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., no valor de R\$ 921.690,00 (Nota Técnica 1517/ 2021/CGU) realizados com recursos do Fundo Municipal de Saúde oriundos de "Transferências do Fundo Estadual de Saúde";

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar novo Inquérito Civil, por dependência, a partir de cópia integral dos presentes autos, para apurar as contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, em 2020, referentes ao Processo de Compra nº 061965 para aquisição de 13 monitores multiparamétricos da Pró-Life Equipamentos Médicos Ltda. (Nota Técnica 1512/ 2021 /CGU) e ao Processo de Compra nº 060678 para aquisição de 70 camas hospitalares da Móveis Andrade – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., no valor de R\$ 921.690,00 (Nota Técnica 1517/ 2021/CGU) realizados com recursos do Fundo Municipal de Saúde oriundos de "Transferências do Fundo Estadual de Saúde.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

3. Após a autuação, encaminhem-se os autos ao gabinete para análise.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.75/93 e da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMPPF, alterada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMPPF e;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, a, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.23.002.001051/2025-45, instaurado para apurar a omissão do INCRA em relação ao conflito agrário na Comunidade São João Batista, localizada no município de Rurópolis/PA, em decorrência de suposta sobreposição de título de domínio concedido;

Considerando que o prazo do presente procedimento está próximo do vencimento e a imprescindibilidade de continuidade da realização de diligências, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87 do CSMPPF;

Resolve converter este procedimento em INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Pelo exposto, determino:

1) Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil;

2) Após, expeça-se novo ofício ao INCRA/SR-30, requisitando que as informações requeridas no Ofício nº 479/2026/GABPRM5-TMC sejam prestadas em reunião virtual agendada para o dia 06 de outubro, às 15h, por meio do link <https://mpf-mp-br.zoom.us/j/86973251391>, solicitando-se, ainda, a concessão de acesso aos autos do Processo Administrativo nº 54000.064652/2024-87.

Dispensada a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos das orientações expressas no Ofício Circular nº 31/2018/1ªCCR/MPF.

RAFAEL MARTINS DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Ementa: Determina Instauração de Procedimento de Acompanhamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o teor do documento PRM-STM-PA-00020603/2026, que relata o recebimento, nos dias 29 e 30 de setembro de 2026, em grupo de servidores desta Procuradoria da República em Santarém, de informações acompanhadas de registros fotográficos que denotam que diversas pessoas estavam adentrando o terreno objeto da Ação Civil Pública nº 1014791-80.2024.4.01.3902, situado no quadrilátero formado pelas Avenidas Turiano Meira, Curuá-Una, Haroldo Veloso e Castelo Branco, bairro Interventoria, em Santarém/PA.

Resolve autuar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 8º, II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, com distribuição a este 3º ofício por prevenção, vinculado à 1ª CCR, com o seguinte objeto: "Acompanhar a situação de conservação, uso, ocupação e destinação do imóvel da União situado no quadrilátero formado pelas Avenidas Turiano Meira, Curuá-Una, Haroldo Veloso e Castelo Branco, bairro Interventoria, em Santarém/PA, em especial nos aspectos não abrangidos pela sentença proferida na ACP nº 1014791-80.2024.4.01.3902.";

Determina-se:

I – Autue-se a portaria de instauração do Procedimento Administrativo;

II – Dê-se publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF c/c art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP;

III – Adotem-se as demais medidas de praxe.

BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.576, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Ref. Notícia de Fato nº 1.26.000.001470/2026-76

Trata-se de notícia de fato autuada em 06/05/2026, oriunda de declínio de atribuição formulado pela 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros/PE nos autos do Procedimento Administrativo nº 02030.000.020/2025, tendo por objeto o acompanhamento de pedido de apoio para a regularização do Residencial Pedro Lemos, situado no distrito de Encruzilhada de São João, em Bezerros/PE, com ênfase no cadastro dos moradores da localidade.

O feito do MPPE originou-se de representação do Sindicato Regional dos Agricultores Familiares do Agreste Central – Pernambuco (SINTRAF), veiculada pelo Ofício nº 78/2025, de 29/01/2025, subscrito por sua coordenadora no Município de Bezerros, J. A. da S., na qual se requereu a intermediação do Ministério Público para que o ente municipal promovesse o cadastramento das famílias que ocuparam irregularmente o empreendimento, medida apontada como preparatória à retomada das obras paralisadas, registrando-se, ainda, relatos de insegurança na área ocupada.

Instaurado o expediente ministerial por portaria de 09/08/2025, o Município de Bezerros, pelo Ofício nº 013/2025 – GEURB/SEFAZ, de 09/09/2025, informou tratar-se de empreendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida, faixa 1, custeado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e gerido pelo Banco do Brasil S.A. na qualidade de agente executor do Programa Nacional de Habitação Urbana, contratado em 27/12/2013 com a empresa

Arquitec – Arquitetura, Engenharia, Construção Ltda., com obras paralisadas desde 2017 e ocupação irregular verificada a partir de abril de 2021. Ante a origem federal dos recursos e a natureza federal do patrimônio envolvido, o órgão ministerial estadual declinou da atribuição e determinou a remessa dos autos a esta Procuradoria.

Autuado o feito como notícia de fato e certificada a inexistência de correlatos pela Certidão nº 500/2026-MPF/PRPE/DICIV (doc. 2), os autos foram distribuídos ao 7º Ofício (doc. 3-4).

Por meio de despacho de 07/05/2026 (doc. 6), determinou-se a colheita de informações preliminares junto à Secretaria da Fazenda de Bezerros, expedindo-se o Ofício nº 2669/2026-MPF/PRPE (doc. 7).

Não sobrevivendo resposta no prazo assinalado, prorrogou-se o prazo da notícia de fato por despacho de 09/06/2026 (doc. 8), seguindo-se a expedição dos Ofícios nº 4018/2026-MPF/PRPE/GABPR7, de 02/07/2026, e nº 5042/2026-MPF/PRPE/GABPR7, de 11/08/2026, este último em reiteração determinada pelo Despacho nº 19684/2026, na sequência da Certidão nº 3892/2026.

As informações vieram aos autos por ofício da Secretaria da Fazenda de Bezerros datado de 21/08/2026 e assinado em 24/08/2026 (doc. 16). Esclareceu o Município que o processo de desmobilização do empreendimento tramita exclusivamente na esfera federal, sob a condução do Fundo de Arrendamento Residencial, do Banco do Brasil e do Ministério das Cidades, encontrando-se em discussão proposta de acordo formulada pelo agente executor; que a paralisação decorreu de rescisão promovida pela construtora, conforme notificação por ela dirigida ao Banco do Brasil no ano de 2019; que não houve emissão de listagem oficial de beneficiários porque não chegou a ser iniciado o procedimento de seleção e indicação específico para o empreendimento; e, em resposta ao item "d" do expediente ministerial, que a ocupação irregular persiste, tramitando perante a 37ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco a Ação de Reintegração de Posse nº 0801648-57.2022.4.05.8302, ajuizada pelo Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Banco do Brasil S.A., em face dos ocupantes. Consignou, por fim, não dispor de atribuição legal nem de registros oficiais que permitam confirmar ou infirmar a ocorrência de práticas criminosas no perímetro ocupado.

A consulta ao sistema de processo judicial eletrônico e ao dossiê do feito no Sistema Único confirma que a ação possessória se encontra em curso e que nela o Ministério Público Federal intervém regularmente, ao lado da Defensoria Pública da União.

Registram-se, na espécie, o despacho de 26/06/2026 (ID 169933138), pelo qual o Juízo determinou a expedição de ofício à Comissão de Conflitos Fundiários da Justiça Federal em Pernambuco para que informasse o resultado das últimas reuniões realizadas no âmbito do

Processo SEI nº 0000219-98.2024.4.05.7500; a manifestação de ciência do Ministério Público Federal, de 29/06/2026 (ID 170302470); e a juntada, em 27/07/2026, do comprovante de encaminhamento do expediente àquela Comissão (ID 175996340).

Consta, ademais, que as tratativas conduzidas perante a referida Comissão, com a participação da União, do Ministério das Cidades, do Banco do Brasil, do Município de Bezerros, do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União, evoluíram para solução consensual orientada à desmobilização do empreendimento e à sua doação ao Município, com vistas à titulação das famílias. Em reunião documentada por ata de 24/08/2026, as partes ajustaram a redação final do acordo, remanescendo pendente apenas a apresentação, pelo Banco do Brasil, do respectivo plano de trabalho, tendo sido designada para 31/08/2026 audiência de conciliação e homologação, a ser presidida conjuntamente pelo Juízo da Comissão e pelo Juízo natural da causa.

Considerando que a Ação de Reintegração de Posse nº 0801648-57.2022.4.05.8302 é de titularidade deste 4º Ofício da PR-PE, os autos foram redistribuídos.

É o relatório.

O art. 4º da Res. 174/2017 do E. Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que (g/n):

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

O quadro delineado revela que o objeto da presente notícia de fato está integralmente submetido ao Poder Judiciário Federal e a foro de composição institucional no qual o Ministério Público Federal já atua.

Com efeito, a pretensão deduzida na representação sindical (o cadastramento das famílias instaladas no Residencial Pedro Lemos como providência preparatória à regularização do empreendimento e à retomada das obras) não constitui medida autônoma, mas etapa da própria solução da ocupação. E essa solução, longe de permanecer indefinida, já se encontra delineada na composição consensual construída perante a Comissão de Conflitos Fundiários, que contempla precisamente a destinação do empreendimento ao Município e a titulação das famílias, isto é, o resultado material perseguido pelo noticiante.

Há, portanto, identidade substancial entre o objeto do presente feito extrajudicial e o da demanda judicial em curso, de sorte que a manutenção de apuração paralela nesta sede não acresceria utilidade à tutela pretendida, importando, ao contrário, duplicidade de acompanhamento sobre o mesmo objeto e dispersão de esforços institucionais.

Incide, pois, o art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, na redação conferida pela Resolução CNMP nº 189/2018, segundo o qual a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de ação judicial.

Aplica-se, ainda, o art. 4º, § 5º, da referida Resolução, na medida em que a pretensão do noticiante encontra solução em atuação mais ampla e mais resolutiva, conduzida em ambiente judicial especializado na composição de conflitos fundiários coletivos.

Ressalta-se que a ação possessória correlata está distribuída a este 4º Ofício desta Procuradoria da República.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 1.26.000.001470/2026-76, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cientifique-se o Sindicato Regional dos Agricultores Familiares do Agreste Central – Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, do inteiro teor desta promoção, facultando-lhe a interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual necessidade de reconsideração (art. 4º, § 3º, Res. 174/2017 - CNMP).

No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se os autos, nos termos do art. 5º da citada resolução.

LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM

Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.649, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Inquérito Civil nº 1.26.000.002959/2023-12

Trata-se de inquérito civil instaurado após declinação de atribuição promovida pelo Ministério Público de Pernambuco (Inquérito Civil n. 01975.000.067/2022), instaurado a partir de representação do Instituto Meu Mundo Mais Verde (IMMMV) dando conta do descumprimento, pelo Município de Paulista/PE, do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Gerenciamento Costeiro, quanto às determinações de instalação de servidões de passagem e acesso às praias.

O IMMMV consignou na representação que, embora as praias façam parte do ordenamento jurídico de atribuição do Ministério Público Federal, questionou os acessos à praia e ao mar e ressaltou que a matéria diz respeito diretamente à desorganização do Plano Diretor do Município do Paulista, ao uso e ocupação do solo no litoral e à ausência de ordenamento urbanístico da orla (Documento 1.1).

Após ser instado a se manifestar sobre a representação, o Município do Paulista apresentou Relatório Circunstanciado (Documentos 1.23 a 1.39, com folhas desordenadas), o qual chegou à seguinte conclusão:

V. CONCLUSÃO

9. A Orla do município do Paulista registrou 60 (sessenta) acessos com oito inconsistências referente aos critérios técnicos do art. 17, I à III, parágrafo único da lei municipal n. 4.726/2017, que exige largura mínima de 4m (quatro metros) para as servidões de passagem, e a distância não superior a 250m (duzentos e cinquenta metros) entre os acessos, identificados da seguinte forma: 2 (duas) inconsistências nas Praias do Janga, Nossa Senhora da Conceição e Maria Farinha, cada; 1 (uma) inconsistência nas praias de Pau Amarelo e Nossa Senhora do Ó, cada. Totalizando 8 (oito) inconsistências nos 14,468 km de extensão da faixa litorânea da cidade do Paulista.

Na Ata de Audiência realizada em 4/5/2023 (Documentos 1.41 e 1.42), no Ministério Público de Pernambuco, a Promotoria de Justiça concedeu à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente (SEDURTMA) o prazo de 30 dias para diligenciar nos oito pontos em que o acesso à praia contém inconsistências, com o objetivo de identificar se havia construções consolidadas ou terrenos sem construção, identificar os proprietários e indicar as medidas administrativas e/ou judiciais que deverão ser adotadas para garantir o acesso à praia.

Logo após, houve a declinação de atribuição ao Ministério Público Federal (Documentos 1.43 e 1.44), sob o fundamento de que os oito pontos de irregularidade identificados no acesso às praias do município de Paulista/PE ficam em terrenos da marinha (art. 2º, do Decreto-Lei n. 9.760/1946), bem de domínio da União, a quem cabe executar ações de identificação, de demarcação, de cadastramento, de registro e de fiscalização e regularizar as ocupações, nos termos da Lei n. 9.636/1998, com a redação da Lei n. 14.011/2020.

O Despacho n. 16171/2025 (Documento 38) determinou a expedição de ofício à SPU/PE e a reiteração do ofício à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Paulista.

Instado a se manifestar, o Município de Paulista, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), no Documento 46, informou que realizou fiscalização em 10 (dez) servidões de passagens de acesso às praias de Pau Amarelo, Nossa Senhora do Ó e Maria Farinha, descrevendo os locais onde os acessos estão livres; e os locais onde foram identificadas irregularidades, inclusive com edificações.

A SEDURB encontrou possíveis irregularidades no Bar Vina & Mar; Bar do Guaiamum; Quiosque Sol e Mar; e num estabelecimento sem nome e localizado na Rua Cirinópolis.

A seu turno, a SPU apresentou resposta conclusiva por meio do OFÍCIO SEI Nº 114445/2026/MGI (Documento 62), no qual apresentou relatórios de vistoria nas vias de servidão pública, no Município de Paulista/PE, após fiscalização com o objetivo de verificar as condições das servidões de passagem destinadas a assegurar o livre e irrestrito acesso público às praias do Município de Paulista; e buscou identificar eventuais barreiras físicas, obstáculos, restrições indevidas que pudessem impedir o acesso da população às praias, bem como avaliar a efetividade das passagens existentes para o atendimento de sua finalidade pública.

No Documento 62.1, constam os relatórios de fiscalização da SPU na Rua Josefa Joaquina de Albuquerque (que continua com o nome de Rua Trajano Fonseca de Albuquerque), Rua Pedro Augusto Carneiro Leão, Rua Jandira Wanderley Bastos, Rua Canaã, Rua Sudão, Rua Sérgio Freitas; Rua Cirinópolis (continuidade da Rua Britânia), Rua Brigadeiro Aldo Pinho Alves, Rua Nossa Senhora de Aparecida e Rua Paquistão.

Eis o relatório, no essencial.

Após a análise do feito, o arquivamento se impõe, uma vez que não restou comprovado o descumprimento, pelo Município de Paulista/PE, do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Gerenciamento Costeiro, quanto às determinações de instalação de servidões de passagem e acesso às praias.

O Município de Paulista, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), não encontrou obstáculos, estando os acessos completamente livres, em direção às praias pelas ruas Jandira Wanderley Bastos (Maria Farinha); Rua Canaã (Nossa Senhora do Ó); Rua Brigadeiro Aldo Pinho Alves (Nossa Senhora do Ó); e Ruas Nossa Senhora Aparecida e Paquistão (Pau Amarelo).

Já na Rua Josefa Joaquina de Albuquerque (Maria Farinha) existia um toldo que foi retirado pela equipe de fiscalização da SEDURB.

Não obstante, a SEDURB encontrou possíveis irregularidades no Bar Vina & Mar, localizado à Rua Pedro Augusto Carneiro Leão, na praia Maria Farinha; no Bar do Guaiamum, localizado na Rua Sudão, na praia Nossa Senhora do Ó; no Quiosque Sol e Mar, localizado na Rua João Sérgio Freitas, na praia de Maria Farinha; e num estabelecimento sem nome e localizado na Rua Cirinópolis (trecho entre a Av. Cláudio José Gueiros Leite e a Av. João Fonseca de Albuquerque, de continuidade da Rua Britânia).

Na fiscalização realizada em 21/8/2026, a SPU verificou que as seguintes vias estavam livres e desimpedidas, não sendo encontradas barreiras ou obstáculos que impedissem o acesso da população à praia: Rua Jandira Wanderley Bastos, localizada na Praia de Maria Farinha (Documento 62.1, p. 1-6); Rua Nossa Senhora de Aparecida, localizada na Praia de Pau Amarelo (Documento 62.1, p. 7-12); Rua Paquistão, localizada na Praia de Pau Amarelo (Documento 62.1, p. 26-32); Rua Britânia (Rua Cirinópolis), localizada no Município de Paulista/PE (Documento 62.1, p. 33-39); e Rua Brigadeiro Aldo Pinho Alves, localizada no Município de Paulista/PE (Documento 62.1, p. 40-45).

Porém, a SPU/PE constatou a existência de barracas destinadas ao funcionamento de bares, implantadas irregularmente em área de domínio da União, destacando que elas não impedem ou restringem a passagem de pedestres pela via de servidão, permanecendo livre o acesso da população à praia.

São os seguintes casos, coincidentes com o relatório do Município de Paulista, nos quais se destaca, em negrito, as providências já adotadas:

QUIOSQUE 64 e de um BAR SEM NOME, na Rua Josefa Joaquina de Albuquerque, que possui continuidade com a Rua Trajano Fonseca de Albuquerque (Documento 62.1, p. 13-18).

A Secretaria de Patrimônio da União apurou a ocupação das barracas no âmbito do Processo SEI nº 10154.118976/2020-90. As edificações existentes já foram objeto de autuação pela SPU e após o encerramento da fase administrativa os respectivos processos individualizados de cada bar foram encaminhados à Advocacia-Geral da União (AGU) para adoção das medidas judiciais cabíveis visando à reintegração de posse das áreas ocupadas irregularmente.

Os procedimentos administrativos da SPU geraram o ajuizamento das Ações de Reintegração de Posse com pedido de demolição pela AGU, sob os números Processo 0810299-84.2022.4.05.8300 (QUIOSQUE 64) e 0810159-50.2022.4.05.8300 (BAR SEM IDENTIFICAÇÃO), conforme informações que constam no Documento de etiqueta PRR5ª-00016422/2026, juntado no Procedimento Administrativo n. 1.26.000.000969/2025-85), as quais estão em tramitação.

No que se refere à Rua Pedro Augusto Carneiro Leão, localizada na Praia de Maria Farinha, foi constatada a existência, ao final da via, na faixa de praia, de barracas destinadas ao funcionamento de bares, implantadas irregularmente em área de bem de uso comum do povo - praia, sem denominação, (Documento 62.1, p. 19-25). Um dos estabelecimentos trata-se, conforme o relatório da SEDURB do Município de Paulista, do Bar Vina & Mar.

Verificou-se, ainda, a existência de muretas de contenção associadas às ocupações, as quais constituem obstáculos físicos que dificultam o acesso da população à faixa de praia. Contudo, tais estruturas não obstruem a via de servidão nem impedem a passagem de pedestres e veículos por ela, permanecendo assegurado o acesso pela referida via, conforme demonstrado no Relatório fotográfico.

Registra-se que, ao chegar ao local, alguns integrantes da equipe de fiscalização da SPU reconheceram a área e relataram recordar que as referidas ocupações já teriam sido objeto de fiscalização anterior, realizada há algum tempo.

Com base nessa informação, foram realizadas pesquisas nos sistemas e registros desta Superintendência, com o objetivo de localizar eventual processo administrativo relacionado às ocupações. Por se tratar de fiscalização realizada há considerável período, as alterações e migrações dos sistemas administrativos ocorridas ao longo dos anos dificultam a localização de processos mais antigos. Permanecem, contudo, as diligências e pesquisas nos sistemas da SPU, com o objetivo de identificar eventual processo relacionado às ocupações e verificar quais medidas administrativas foram anteriormente adotadas.

Neste caso, não foram identificados procedimentos ou ações judiciais com os dados disponíveis, sendo necessário instaurar procedimento para verificar o andamento dado pela SPU/PE.

No que se refere à Rua Sudão, localizada na Praia da Conceição, durante a vistoria foi constatada, ao final da via, a existência de barracas destinadas ao funcionamento do Bar do Guaiaumum, implantadas irregularmente em área de domínio da União. Contudo, verificou-se que tais ocupações dificultam, mas não impedem e nem restringem, a passagem de pedestres pela via de servidão, permanecendo livre o acesso da população à praia (Documento 62.1 p. 46-51).

Cumprir destacar que a ocupação pelas referidas barracas já foi objeto de apuração no âmbito do Processo SEI nº 19739.129312/2023-01 – Bar do Guaiaumum. As edificações existentes já foram objeto de autuação por esta SPU.

No âmbito da PR-PE tramita o Inquérito Civil n. 1.26.000.001547/2023-65 sobre os fatos, o qual, apesar de mencionar nome de outro empreendimento no resumo, trata efetivamente das medidas adotadas pela SPU/PE em relação ao Bar do Guaiaumum, conforme etiquetas PRR5ª-00012873/2025 e PRR5ª-00015568/2026.

No que se refere à Rua Sergio Freitas, localizada na Praia de Maria Farinha, durante a vistoria foi constatada, ao final da via, a existência de barracas destinadas ao funcionamento de bares, implantadas irregularmente em área de domínio da União. Contudo, verificou-se que tais ocupações não impedem nem restringem a passagem de pedestres pela via de servidão, permanecendo livre o acesso da população à praia (Documento 62.1, p. 52-57).

A ocupação pelas referidas barracas já foi objeto de apuração no âmbito dos Processos SEI nº 19739.133364/2021-10 – Quiosque Sol e Mar e nº 19739.133360/2021-23 – Quiosque do André. As edificações existentes já foram objeto de autuação pela SPU, tendo ambos os processos sido encaminhados à Advocacia-Geral da União (AGU), com solicitação de adoção das medidas judiciais cabíveis para a reintegração de posse.

Os procedimentos administrativos da SPU geraram o ajuizamento das Ações de Reintegração de Posse com pedido de demolição, pela AGU, sob os números 0812298-72.2022.4.05.8300 (Quiosque Sol e Mar) e 0810513-75.2022.4.05.8300 (Quiosque do André);

No que se refere à Rua Canaã, localizada na Praia de nossa Senhora do Ó, foi constatado, durante a vistoria, que os pinos em cimento localizados no início da via de servidão, mencionados no relatório da Prefeitura, não constituem elementos capazes de impedir o livre acesso de pedestres à praia, conforme demonstrado no relatório fotográfico (Documento 62.1, p. 58-64).

Cumprir registrar que compete ao município a análise, sob o aspecto urbanístico, se a referida via é destinada ao trânsito de pedestre ou de veículos, não cabendo a esta SPU, no âmbito de sua competência, adentrar nessa análise.

Ao final da via, na faixa de praia, foi constatada a existência de um muro de contenção que constitui obstáculo e dificulta o livre trânsito de pedestres. Contudo, a existência de uma escada na estrutura do muro possibilita a transposição do referido muro e, consequentemente, o acesso dos pedestres à faixa de praia.

Registra-se que o referido muro já foi objeto de apuração pela SPU, no âmbito do Processo SEI nº 10154.155145/2019-65 e de processos correlatos.

Em consulta ao Sistema Aptus, identificou-se que tramitou o Procedimento Preparatório n. 1.26.000.000775/2021-56 acerca da construção do referido muro no Condomínio Porto Bahamas, o qual gerou a Ação Civil Pública n. JF/PE-0808745-51.2021.4.05.8300-ACPCIV, ainda em tramitação.

Desse modo, após as diligências realizadas pela SEDURB e pela SPU, não se verificou o descumprimento do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Gerenciamento Costeiro, quanto às determinações de instalação de servidões de passagem e acesso às praias, pelo Município de Paulista/PE.

As fiscalizações da SEDURB e da SPU demonstraram que em todos os pontos fiscalizados há servidões de passagem e permissão de acesso à praia.

No entanto, conforme descrito acima, foram observados estabelecimentos comerciais que ocupam irregularmente a faixa de praia, com providências já adotadas pela SPU em processos administrativos e a remessa à Advocacia Geral da União para o ajuizamento de ações de reintegração de posse com pedido de demolição: 0812298-72.2022.4.05.8300 (Quiosque Sol e Mar); 0810513-75.2022.4.05.8300 (Quiosque do André); 0810299-84.2022.4.05.8300 (QUIOSQUE 64); e 0810159-50.2022.4.05.8300 (BAR SEM IDENTIFICAÇÃO).

Em relação ao muro verificado no Condomínio Porto Bahamas, houve o ajuizamento da Ação Civil Pública n. JF/PE-0808745-51.2021.4.05.8300-ACPCIV, pelo Ministério Público Federal.

O ajuizamento de tais ações são suficientes à tutela do bem público, pois têm o objetivo de demolir as construções irregulares, desocupar a área e restabelecer o livre acesso à coletividade. Nesse sentido, veja-se o Voto n. 1158/2026/4ª CCR (PGR-00223280/2026):

Relatora: Subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Origem: Procuradoria da República - Pernambuco

Número: IC - 1.26.000.000132/2023-74

Procurador da República oficiante: Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo

INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. POSSÍVEL RESTRIÇÃO IRREGULAR DE ACESSO À PRAIA. FECHAMENTO DE LOGRADOURO PÚBLICO. LOTEAMENTO ALFREDO DE OLIVEIRA. MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE. SPU. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DEMOLITÓRIA E DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Cabe o arquivamento de inquérito civil instaurado para apurar notícia de restrições ao acesso à Praia da Conceição, no Município de Paulista/PE, consistente em fechamento de logradouro público de domínio da União situado à frente da quadra “A” do Loteamento Alfredo de Oliveira, tendo em vista que: (i) a SPU esclareceu que encaminhou o caso à Advocacia-Geral da União para adoção das medidas judiciais cabíveis, tendo sido ajuizada ação judicial demolitória e de reintegração de posse em desfavor de I.J.C.; e (ii) a ação de reintegração de posse ajuizada atende, de forma abrangente, as medidas necessárias à tutela do bem público, incluindo a desocupação da área, a demolição das construções irregulares, a recomposição do espaço e a garantia do livre acesso da coletividade, não havendo, assim, necessidade do prosseguimento deste feito.

2. Dispensada a comunicação do representante nas hipóteses de instauração do procedimento de ofício ou remessa de órgão público.

3. Voto pela homologação do arquivamento.

Também já existe procedimento instaurado pelo Ministério Público Federal para apuração da invasão da área de praia pelo Bar do Guaiaumum, qual seja, o Inquérito Civil n. 1.26.000.001547/2023-65.

O único ponto de área de praia em que não foi encontrado processo relacionado à reintegração de posse ou autos, em tramitação na PR-PE, encontra-se à Rua Pedro Augusto Carneiro Leão, localizada na Praia de Maria Farinha, no Município de Paulista, na qual foi constatada a existência, ao final da via, na faixa de praia, de barracas destinadas ao funcionamento de bares, implantadas irregularmente em área de bem de uso

comum do povo - praia, sem denominação (Documento 62.1, p. 19-25). Um dos estabelecimentos trata-se, conforme o relatório da SEDURB do Município de Paulista (Documento 46), do Bar Vina & Mar.

Muito embora esteja registrado que alguns integrantes da equipe de fiscalização da SPU reconheceram a área e relataram recordar que as referidas ocupações já teriam sido objeto de fiscalização anterior, realizada há algum tempo, o órgão não conseguiu apontar o respectivo procedimento administrativo, razão pela qual será determinada a autuação de notícia de fato para apurar ou acompanhar a adoção de providências pela SPU/PE.

Assim, diante da ausência de comprovação do descumprimento do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Gerenciamento Costeiro pelo Município de Paulista/PE, quanto às determinações de instalação de servidões de passagem e acesso às praias; e da adoção de providências pelo Município de Paulista e pela SPU/PE, com ações de reintegração de posse e demolitórias, não há justificativa para a continuidade do presente inquérito civil.

Ante todo o exposto, considerando a existência de ações de reintegração de posse e demolitórias ajuizadas pela União, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, e determino:

(i) informe-se o representante, cientificando-o da previsão constante do art. 17, § 3º da Resolução CSMPF n. 87, de 2006;

(ii) encaminhe-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins de revisão, no prazo estipulado no § 2º, do art. 17, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Antes da remessa, determino a autuação de notícia de fato cível, a ser distribuída livremente, para fins de apuração das providências adotadas em relação às barracas destinadas ao funcionamento de bares na Rua Pedro Augusto Carneiro Leão, localizada na Praia de Maria Farinha, no Município de Paulista, implantadas irregularmente em área de bem de uso comum do povo / faixa de praia, com cópia deste despacho, do Documento 62 e 62.1 (p. 19-25, Relatório de Fiscalização n. 6723 da SPU/PE) e do relatório da SEDURB do Município de Paulista (Documento 46).

MONA LISA DUARTE AZIZ
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 17/PRPI/GABPREA3, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos arts. 72 e 77, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e com fulcro nos artigos 55, inciso I, 58 e 59 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, bem como:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.27.000.001422/2026-41, instaurada a partir de representação noticiando suposta ocorrência de um complexo e circular esquema de triangulação de recursos públicos, abuso de poder político e econômico e captação irregular de recursos para fins eleitorais (caixa dois) no âmbito do Estado do Piauí nas Eleições de 2026, envolvendo a Construtora Hidros Ltda. (CNPJ nº 12.066.346/0001-71), o titular da Secretaria de Estado dos Transportes (SETRANS/PI), o candidato ao Senado Júlio César de Carvalho Lima e o candidato a Deputado Estadual Júlio César de Carvalho Lima Filho;

CONSIDERANDO que a representação apoia-se em dados do Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) e em investigações jornalísticas de veículos de imprensa de circulação nacional para relatar os seguintes fatos centrais:

a) Contratações bilionárias na SETRANS/PI e acúmulo de funções públicas e eleitorais;

b) Repasses financeiros a suposta empresa de fachada;

c) Custeio de despesas pessoais de agentes políticos e alavancagem eleitoral.

CONSIDERANDO o escoamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de colher subsídios para a atuação do Ministério Público Eleitoral, visando à propositura das medidas cabíveis em relação aos ilícitos de natureza não criminal;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE), mediante a conversão da Notícia de Fato nº 1.27.000.001422/2026-41, tendo por objeto a apuração de fatos que consubstanciem indícios de captação e gasto ilícito de recursos de campanha (art. 30-A da Lei nº 9.504/1997).

Publique-se no DMPF-e.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

IC — 1.30.014.000165/2013-61 IC — 1.30.014.000302/2013-67 IC — 1.30.014.000208/2019-01 Cria o Grupo de Trabalho Interinstitucional Itinga para atuar na fiscalização e combate às ocupações irregulares, desmatamentos e loteamentos clandestinos no bairro da Itinga, no Município de Angra dos Reis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), por meio do 1º Ofício da Procuradoria da República em Angra dos Reis, com sede na Estrada das Marinas, nº 91, sala 322, bairro Praia do Jardim, município de Angra dos Reis (RJ), neste ato representado pelo Procurador da República Dr. Aldo de Campos Costa,

CONSIDERANDO a expansão contínua e irregular de ocupações, aterros, desmatamentos e loteamentos clandestinos no bairro da Itinga, distrito do Bracuí, Município de Angra dos Reis, em áreas sensíveis como manguezal, terrenos de marinha e faixa inserida na zona de proteção da Área de Proteção Ambiental Tamoios;

CONSIDERANDO que a situação exige uma atuação integrada e concomitante entre os diversos órgãos federais, estaduais e municipais com atribuição na área ambiental, fundiária, urbanística e de segurança pública; e

CONSIDERANDO a proposta e a anuência expressa de todos os presentes na reunião de 21 de outubro de 2025 pela instituição formal de um Grupo de Trabalho Interinstitucional, sob coordenação do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho Interinstitucional Itinga (GTI Itinga), nos âmbitos das instituições signatárias, com o objetivo de promover estratégias de atuação conjunta voltadas à consolidação de base técnica, à execução de ações de campo para contenção de novas ocupações, e à responsabilização ambiental e criminal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interinstitucional será coordenado pelo Ministério Público Federal.

Art. 3º Serão convidados a integrar o GTI Itinga a Polícia Federal, a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU/RJ), o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), o Comando de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (CPAm), o 33º Batalhão Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis (PGM Angra dos Reis) e o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar).

Art. 4º Os membros integrantes do GTI Itinga serão responsáveis por atuar em três frentes, respeitadas a independência funcional e as atribuições de seus integrantes:

Frente 1: consolidação de uma base técnica e georreferenciada por meio da integração dos dados patrimoniais da União, das áreas de manguezal e do zoneamento ambiental vigente, a ser delineada conjuntamente pelo Inea e pela SPU/RJ;

Frente 2: execução coordenada de ações de campo para contenção de novas ocupações irregulares, com embargo, fiscalização ostensiva e apoio policial previamente planejado, a cargo do Inea, do Imaar e dos órgãos da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; e

Frente 3: responsabilização cível e criminal, inclusive com elaboração de plano de restauração ecológica pelo Inea, apuração da estrutura por trás dos loteamentos clandestinos pela Polícia Federal e adoção das medidas judiciais cabíveis pelo MPF, MPRJ e PGM Angra dos Reis.

Art. 5º O cronograma de execução será definido conjuntamente entre os membros integrantes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua respectiva publicação.

Publique-se.

ALDO DE CAMPOS COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

IC — 1.30.014.000165/2013-61 IC — 1.30.014.000302/2013-67 IC —
1.30.014.000208/2019-01

O Procurador da República titular do 1º Ofício da Procuradoria da República em Angra dos Reis, ante o que dispõem os nos artigos 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição da República, 6º, inciso XIV, alínea “d”, 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993 e o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e registrar as atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional Itinga, que tem por objetivo atuar na fiscalização e combate às ocupações irregulares, desmatamentos e loteamentos clandestinos no bairro da Itinga, no Município de Angra dos Reis.

Para o efeito, determino ao Cartório Unificado da Procuradoria da República do Rio de Janeiro a autuação desta Portaria com as peças de informação que a originaram, classificando o expediente na modalidade “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”. Após, à Secretaria do Gabinete do 1º Ofício da unidade, visando o cumprimento de ulteriores diligências.

Designo a servidora Livia Salimena, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público da União – Área Apoio Técnico/Administrativo/Administração, matriculada sob o nº 30.208, para exercer nesse expediente a função de secretária.

Encaminhem cópia deste ato, que deverá ser afixado no local de costume, para publicação no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2013.

ALDO DE CAMPOS COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

NF - 1.30.001.003181/2026-79.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, pelo artigo 6º, inciso VII, alínea (b), da Lei Complementar nº 75/1993 e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e na forma do artigo 5º da Resolução CSMF nº 87/2010,

CONSIDERANDO que esta notícia de fato foi autuada em 5 de maio de 2026, a partir de representação apresentada na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, para apurar irregularidades na remoção e no transporte do acervo do Museu de Arte Sacra de Angra dos Reis para a Casa Laranjeiras, executados em 21 de março de 2026 sob o Contrato nº 043/2026;

CONSIDERANDO que as peças são tombadas em âmbito federal e pertencem à Ordem Primeira do Carmo, ao Convento São Bernardino e à Ordem Terceira dos Franciscanos, o que fixa o interesse da União na sua integridade;

CONSIDERANDO que, no Relatório nº 54/2026, os técnicos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) concluíram pelo atendimento apenas parcial das recomendações do Despacho nº 2738/2025, apontando apólice de seguro que exclui obras de arte da cobertura, ausência de qualificação das empresas que executaram o serviço, embalagem diversa da contratada e da aprovada, laudos de estado de conservação insuficientes e necessidade de esclarecimento sobre a composição do preço e sobre a correspondência entre o valor pago e os serviços prestados;

CONSIDERANDO que o contrato prevê 257 obras e apenas 92 têm laudo emitido, e que ninguém verificou o estado da maior parte do acervo;

CONSIDERANDO que o transporte foi executado por empresa de mudanças residenciais, embora o termo de referência vede a subcontratação do objeto em qualquer hipótese;

CONSIDERANDO que o município pagou o valor integral de R\$ 198.000,00, com medição de 21 de março de 2026 e nota fiscal de 23 de março, e que os autos não indicam quem fiscalizou a execução;

CONSIDERANDO que o extrato publicado do contrato indica dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo teto em 2026 é de R\$ 65.492,11, enquanto o processo administrativo documenta pregão eletrônico homologado;

CONSIDERANDO que o Instituto Brasileiro de Museus fiscaliza o museu desde a Notificação de Infração nº 01/25 e acompanha o Termo de Compromisso celebrado com o município em outubro de 2025;

CONSIDERANDO que o prazo desta notícia de fato foi prorrogado uma única vez, pelo Despacho nº 727/2026, e está vencido, na forma do artigo 3º da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE converter a notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do estado de conservação do acervo do Museu de Arte Sacra de Angra dos Reis após a remoção para a Casa Laranjeiras, da regularidade da execução e do pagamento do Contrato nº 043/2026 e da identificação dos responsáveis por eventual dano ao patrimônio cultural e ao erário, na extensão delimitada no pronunciamento que acompanha esta portaria, atribuídos os fatos ao Município de Angra dos Reis, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Angra dos Reis (RJ), CEP 23900-901, e a Gthur Logística Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 02.697.675/0001-67, com sede na Rua do Passeio nº 38, torre 2, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20021-290, e determinando o seguinte.

I – autue-se esta portaria juntamente com as peças de informação que originaram a instauração, mantida a numeração sequencial do expediente;

II – registre-se em sistema próprio e remeta-se cópia para publicação, preservado o sigilo de nível 2;

III – comunique-se a instauração à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de dez dias;

IV – designe secretária do inquérito civil a servidora Lívia Maria Guimarães Salimena, técnica do Ministério Público da União, matrícula nº 30208, dispensado o termo de compromisso;

V – expeça-se ofício ao Município de Angra dos Reis, por intermédio da Procuradoria-Geral, com prazo de vinte dias, para que apresente os laudos de estado de conservação das obras que não os têm, esclareça a divergência entre as 257 peças previstas no contrato e as 92 com laudo emitido, informe quem examinou e aceitou a apólice de seguro que exclui obras de arte da cobertura, indique o fiscal e o gestor do contrato com cópia dos termos de recebimento provisório e definitivo, apresente a memória de composição do preço de R\$ 198.000,00 e a demonstração da correspondência entre o valor pago e os serviços executados, esclareça por que o extrato do contrato indica dispensa de licitação enquanto o processo documenta pregão eletrônico, comprove a comunicação prévia ao Iphan sobre o traslado, informe como se deu a transferência da guarda do acervo entre as gestões da Superintendência de Patrimônio e relacione nominalmente os agentes que autorizaram a contratação, atestaram a execução e ordenaram o pagamento;

VI – expeça-se ofício à Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro, com o mesmo prazo, para que informe se houve comunicação prévia do traslado, se instaurou procedimento administrativo em razão do descumprimento das recomendações do Despacho nº 2738/2025 e quais providências pretende adotar, e para que designe equipe técnica destinada a vistoria conjunta com este órgão, com elaboração de laudo do estado atual das obras removidas e comparação com os registros anteriores ao transporte;

VII – expeça-se ofício ao Instituto Brasileiro de Museus, com o mesmo prazo, para que informe o estágio de cumprimento das metas do Termo de Compromisso firmado em outubro de 2025, em especial o inventário museológico e o plano de conservação, e as providências adotadas quanto à Notificação de Infração nº 01/25;

VIII – expeça-se ofício à Gthur Logística Ltda., com o mesmo prazo, para que apresente os atestados de capacidade técnica exibidos na licitação, esclareça em que condições a empresa que realizou o transporte foi contratada e a identifique pela razão social, pelo CNPJ e pelo endereço, informe a composição do preço e a equipe empregada e encaminhe cópia do instrumento celebrado entre as duas empresas;

IX – expeçam-se ofícios à Mitra Diocesana de Itaguaí e à Província Carmelita de Santo Elias Fluminense, com o mesmo prazo, para que informem se foram comunicadas das remoções e se as acompanharam, apresentem o inventário que mantenham das peças e indiquem eventual avaria verificada;

X – os ofícios consignarão que a requisição se funda no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública é 10 do mesmo diploma;

XI – certifique-se a conexão com o procedimento administrativo e com o inquérito civil em curso neste ofício a respeito do mesmo museu, com a juntada de cópia das peças pertinentes; e

XII – com a vinda das respostas ou o decurso dos prazos, voltem os autos conclusos.

ALDO DE CAMPOS COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

NF - 1.30.001.003616/2026-85

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, pelo artigo 6º, inciso VII, alínea (b), da Lei Complementar nº 75/1993 e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e na forma do artigo 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010,

CONSIDERANDO que esta notícia de fato foi autuada em 21 de maio de 2026, a partir de representação recebida pela Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, para apurar a instalação de boias ao redor da faixa de areia da praia da Ilha do Cavaco, em Angra dos Reis, nas coordenadas de latitude 23 graus, 0 minuto e 51,1 segundos sul, e longitude 44 graus, 16 minutos e 5,9 segundos oeste, com a consequente restrição do acesso público à praia e ao mar;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Patrimônio da União (SPU) no Rio de Janeiro informou haver vinte e cinco imóveis inscritos sob o regime de ocupação na ilha e não haver fiscalização no local desde 1º de novembro de 2019, sem esclarecer, quanto ao que se lhe havia perguntado, se existe processo administrativo de autorização de uso, cessão ou ocupação para o ponto indicado;

CONSIDERANDO que entre os imóveis relacionados figura o de RIP 58010000444-03, inscrito em nome da sociedade empresária adiante qualificada, com área de 10.500 m² e ocupação classificada como regular;

CONSIDERANDO que a Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis manifestou nada a opor ao estabelecimento do balizamento de uso restrito denominado área de banhistas, pelo Ofício nº 00154/2026, de 8 de abril de 2026, condicionando a anuência, entre outras exigências, à manutenção do acesso público ao espelho d'água e à faixa de praia contígua e à conservação de área sinalizada para embarque e desembarque de banhistas;

CONSIDERANDO que a mesma Delegacia, em 18 de maio de 2026, lavrou a Notificação nº 1269/2026, na qual consignou que o balizamento de uso restrito fora estabelecido de forma divergente do projeto aprovado e que a área aquícola fora estabelecida sem a emissão prévia de parecer favorável da autoridade marítima, tendo o representante da notificada recusado assinatura;

CONSIDERANDO que o Parecer nº 23/2026 concluiu pela readequação do projeto de área aquícola, por obstruir a raia destinada às operações de embarque e desembarque na faixa de praia, advertindo que a manutenção daquela área na posição verificada importaria o descomissionamento do próprio balizamento, para resguardar o cumprimento da Lei nº 7.661/1988, e que em fiscalização realizada em 31 de maio de 2026 não foi verificada estrutura vinculada à atividade aquícola nem indicio de obstrução àquelas operações;

CONSIDERANDO que subsiste elemento objetivo de ilicitude, qual seja adivergência entre o balizamento efetivamente instalado e o que a autoridade marítima aprovou, sem que se saiba o desfecho da notificação, a persistência da divergência, o cumprimento das condicionantes de acesso público e a existência de título patrimonial que ampare a ocupação do espelho d'água e da faixa de praia;

CONSIDERANDO que as praias são bens públicos de uso comum do povo, com livre e franco acesso assegurado pelo artigo 10 da Lei nº 7.661/1988, que o artigo 9º da Lei nº 9.636/1998 veda a inscrição de ocupação que comprometa área de uso comum do povo e que o artigo 16, § 2º, da Lei nº 13.240/2015 afasta o regime de ocupação sobre essas áreas, competindo a este órgão do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio da União e do meio ambiente, na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o prazo desta notícia de fato foi prorrogado uma única vez, pelo Despacho nº 904/2026, e que a Resolução CNMP nº 174/2017 não admite nova prorrogação, impondo-se a conversão diante da necessidade de diligências que não se esgotam no prazo remanescente;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração da restrição do livre acesso à praia e ao mar na Ilha do Cavaco, em Angra dos Reis, por balizamento e demais estruturas instalados no espelho d'água, com a identificação dos responsáveis e da reparação devida, atribuído o fato a Ilha do Cavaco Patrimonial Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 59.998.501/0001-51, com sede na Avenida Flamboyants da Península nº 100, bloco 003, sala 0808, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22776-070, e determinando o seguinte.

I – autue-se esta portaria juntamente com as peças de informação que originaram a instauração, mantida a numeração sequencial do expediente;

II – registre-se em sistema próprio e remeta-se cópia para publicação;

III – comunique-se a instauração à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de dez dias;

IV – designe secretária do inquérito civil a servidora Lívia Maria Guimarães Salimena, técnica do Ministério Público da União, matrícula nº 30208, dispensado o termo de compromisso;

V – expeça-se ofício à Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, com prazo de vinte dias, para que informe e documente o desfecho da Notificação nº 1269/2026, com cópia integral do procedimento administrativo dela decorrente; em que consistia a divergência entre o balizamento de uso restrito efetivamente instalado e o projeto aprovado pelo Ofício nº 00154/2026, e se ela persiste; as coordenadas dos sinais náuticos hoje existentes no local, com o resultado da vistoria prevista na alínea (a) daquele ofício; se foram cumpridas as condicionantes das alíneas (b) e (c) do mesmo ato, em especial a manutenção do acesso público ao espelho d'água e à faixa de praia contígua e a sinalização da área reservada para embarque e desembarque de banhistas; se sobreveio proposta de readequação do projeto de área aquícola ou pedido de descomissionamento do balizamento; e cópia integral dos autos do Requerimento nº 382005802/2025 e dos registros de fiscalização realizados na ilha a partir de 31 de maio de 2026;

VI – expeça-se ofício à SPU no Rio de Janeiro, com o mesmo prazo, para que informe, de forma afirmativa ou negativa e não por remissão ao regime legal das praias, se existe autorização, cessão, permissão ou qualquer outro título que ampare a ocupação do espelho d'água e da faixa de praia nas coordenadas acima; se o trecho balizado é fronteiro ao imóvel de RIP 58010000444-03, esclarecida a divergência entre o endereço cadastral do imóvel, que aponta para a Enseada do Camorim, e a localização do balizamento na Baía de Jacuacanga, e indicado, se for o caso, a qual dos imóveis inscritos o trecho corresponde; o resultado de vistoria a ser realizada no local, com registro fotográfico; e quais providências foram ou serão adotadas quanto à ocupação;

VII – os ofícios consignarão que a requisição se funda no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública é crime, na forma do artigo 10 do mesmo diploma;

VIII – certifique-se a existência de conexão com a ação civil pública nº 5001726-79.2024.4.02.5111, relativa à mesma ilha, e com a de nº 5000302-65.2025.4.02.5111; e

IX – com a vinda das respostas ou o decurso dos prazos, voltem os autos conclusos.

ALDO DE CAMPOS COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 254, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio cultural brasileiro e dos interesses difusos e coletivos relativos às comunidades indígenas, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e dos arts. 5º, inciso III, alíneas “c” e “e”, e 6º, inciso VII, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o dever constitucional de proteção dos direitos, da organização social, dos costumes, das línguas, das crenças, das tradições e dos demais bens culturais dos povos indígenas, nos termos dos arts. 215, 216 e 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações reunidas no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004488/2023-44, instaurado a partir de demandas apresentadas pelo Movimento De Ressurgência Puri – MRP;

CONSIDERANDO que os representantes do MRP noticiaram a possível existência, em instituições estrangeiras, de bens culturais, artefatos e restos humanos relacionados ao povo Puri, que teriam sido levados do Brasil por naturalistas e integrantes de expedições científicas estrangeiras ao longo dos séculos XIX e XX;

CONSIDERANDO que o MRP encaminhou documentação de apoio incluindo relatório sobre os artefatos Puri enviados pela Missão Austríaca e levantamento acerca de naturalistas-viajantes que mantiveram contato com o povo Puri, apontando elementos iniciais para a identificação dos bens, a confirmação de sua procedência e a apuração de sua eventual localização no exterior;

CONSIDERANDO que a adequada apuração da matéria demanda avaliação técnico-antropológica, participação e escuta qualificada dos representantes do povo Puri, bem como, em momento oportuno, a definição dos órgãos e mecanismos de cooperação internacional eventualmente pertinentes à restituição ou repatriação dos bens identificados;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar a identificação, procedência e atual localização de bens culturais, artefatos e restos humanos de origem Puri possivelmente mantidos no exterior, bem como avaliar as medidas cabíveis para sua eventual restituição ou repatriação, assegurada a participação do povo Puri nas deliberações pertinentes.

DETERMINA:

I – registre-se e autue-se a presente Portaria como Inquérito Civil, distribuído por dependência ao PA - PPB 1.30.001.004488/2023-44 e vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a seguinte ementa;

“POVO INDÍGENA PURI. PATRIMÔNIO CULTURAL INDÍGENA. POSSÍVEL EXISTÊNCIA, EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS, DE BENS CULTURAIS, ARTEFATOS E RESTOS HUMANOS DE ORIGEM PURI. IDENTIFICAÇÃO, CONFIRMAÇÃO DE PROCEDÊNCIA E LOCALIZAÇÃO. EVENTUAL RESTITUIÇÃO OU REPATRIAÇÃO.”

II – comunique-se a instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III – publique-se, nos termos da regulamentação aplicável;

IV – junte-se cópia dos documentos pertinentes constantes dos docs. #35 e #43 do PA nº 1.30.001.004488/2023-44;

V – solicite-se perícia à Assessoria Nacional de Perícia em Antropologia - ANPA/CNP/SPPEA, com encaminhamento da documentação apresentada pelo Movimento de Ressurgência Puri - MRP, para a realização de pesquisa técnico-antropológica destinada a subsidiar a atuação ministerial.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA PRE/RN Nº 27, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Ementa: Divulga a escala de plantão dos Procuradores Regionais Eleitorais no Rio Grande do Norte para o mês de outubro de 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal; nos arts. 72, 76 e 77 da Lei Complementar nº 75/1993; no art. 35 da Portaria PGE/MPF nº 1, de 9 de setembro de 2019; e no art. 3º da Portaria PRE/RN nº 19, de 29 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a instituição do regime de plantão eleitoral no âmbito desta Procuradoria Regional Eleitoral (PRE/RN) para o período de 15 de agosto a 18 de dezembro de 2026, a ser realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral elaborar a escala de plantão dos membros responsáveis pelo atendimento das demandas urgentes nos fins de semana e feriados, conforme o art. 35, § 1º, da Portaria PGE/MPF nº 1/2019 e o art. 3º da Portaria PRE/RN nº 19/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação e transparência à escala de plantão dos membros que integram a Procuradoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte para o mês de outubro de 2026, de modo a garantir a continuidade e a eficiência do serviço eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a escala de plantão eleitoral dos Procuradores Regionais Eleitorais no Rio Grande do Norte para o mês de outubro de 2026, a ser cumprida nos seguintes dias:

PERÍODO	PROCURADORES
03 de outubro de 2026	VICTOR MANOEL MARIZ e FERNANDO ROCHA DE ANDRADE
04 de outubro de 2026 (1º turno das eleições)	VICTOR MANOEL MARIZ e FERNANDO ROCHA DE ANDRADE e CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
10, 11 e 12 de outubro de 2026	KLEBER MARTINS DE ARAUJO e CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

17 e 18 de outubro de 2026	FELIPE VALENTE SIMAN e FERNANDO ROCHA DE ANDRADE
24 de outubro de 2026	VICTOR MANOEL MARIZ e CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
25 de outubro de 2026 (2º turno das eleições)	VICTOR MANOEL MARIZ e FERNANDO ROCHA DE ANDRADE e CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
30 e 31 de outubro de 2026	KLEBER MARTINS DE ARAUJO e FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar do dia 1º de outubro de 2026.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; nos artigos 5º, III, “e”, 6º, VII, “c”, 7º, I, e 8º, incs. I a IX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CRFB);

DETERMINA a instauração de Inquérito Civil, vinculado à 6ª CCR, com o objetivo de “apurar as condições de acesso aos serviços públicos no acampamento indígena Encór, em Cacique Doble/RS”.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pelo Sistema Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. nº 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. nº 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. nº 23/2007, do CNMP).

Após, cumram-se as determinações constantes do despacho.

RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 158, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, assim como a instauração de inquérito civil e o ajuizamento de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das populações indígenas e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II, III e V, da CF/1988);

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, documentos, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129, VI, da CF/1988; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 8º da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO a juntada de nova digi-denúncia (#34) informando a retomada das atividades irregulares na pedreira, operada supostamente pela PAP Construtora, com a reinstalação de britadores e perfuratrizes, voltando a causar poluição sonora, poeira e risco à saúde da comunidade,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de “apurar possível dano ambiental cometido pelo empreendedor PAP Construtora e Incorporadora Ltda, na Estrada Pedro Beuren, Alto Conventos, em Lajeado/RS. Possível degradação da cobertura vegetal nativa, dos cursos d'água e da paisagem cênica, além de alta poluição sonora resultante das explosões e altos índices de poeiras minerais”.

Como diligências iniciais, DETERMINO a expedição de ofícios:

1. à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Lajeado, solicitando que informe se a empresa PAP Construtora (CNPJ 90.932.401/0001-72) possui licença ambiental operacional válida e regular para a exploração de suas atividades na Estrada Pedro Beuren, Bairro Alto Conventos; realize nova vistoria técnica no local e apresente o respectivo relatório/parecer atualizado, considerando que o último documento constante nos autos (Parecer Técnico nº 258-04/2024) data de 2024 e há notícia recente de reinício das atividades, e preste esclarecimentos acerca da regularidade atual das operações no local;

2. à Agência Nacional de Mineração (ANM), para que se manifeste acerca da regularidade atual das atividades minerárias do empreendedor e da situação de seu título de lavra/licenciamento mineral, tendo em vista os fatos noticiados na recente digi-denúncia; Antes, remetam-se os autos ao NICEXT para publicação da presente Portaria.

FELIPE DA SILVA MÜLLER
Procurador da República

PORTARIA Nº 244, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Notícia de Fato n. 1.29.000.006402/2024-20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, e com fundamento nos artigos 129, II e III, da CF, 7º, I, da LC n. 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP n. 87/2010;

CONSIDERANDO a existência de expediente instaurado com o escopo de "apurar representação de docente do IFRS, campus Alvorada, denunciando a ocorrência de racismo institucional."

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n. 87, de 06 de abril de 2010);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto "apurar representação de docente do IFRS, campus Alvorada, denunciando a ocorrência de racismo institucional."

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie:

- I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;
- II) o retorno dos autos ao Gabinete após término do prazo para manifestação do que será solicitado à Instituição de Ensino.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão – RS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 62/MPF/GABPR1, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Ref.: PP: 1.31.000.002144/2025-35

O(A) Procurador(a) da República signatário(a), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, e, da Lei Complementar 75/1993; artigo 25, IV, a, da Lei 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do que preconiza o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar as providências que podem ser adotadas junto aos órgãos competentes visando à conclusão dos serviços de patrolamento, cascalhamento e pavimentação da RO-006, estrada que interliga a BR-319 ao Assentamento Joana D'Arc nesta capital.

CONSIDERANDO que o quanto apurado nos autos do Procedimento Preparatório: 1.31.000.002144/2025-35;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório 1.31.000.002144/2025-35, devidamente prorrogado, sem a conclusão do mesmo, bem como a pendência na realização das diligências;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, aproveitando-se os atos até então praticados;

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria do 1º Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR as seguintes diligências:

- 1) Comunique-se a presente medida à 1ª CCR, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução 87/2006 do CSMFP e art. 4º, VI da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 2) Aguarde-se o cumprimento das providências determinadas no Despacho 484/2026 GABPR1-RLPB - PR-RO-00027273/2026

GABRIEL DE AMORIM SILVA FERREIRA
Procurador da República
Em substituição ao titular

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA PRE/SC Nº 650, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria contendo a escala de plantão dos Procuradores Eleitorais Titular, Substituto e Auxiliares durante os meses de outubro a dezembro para as eleições de 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais e,

CONSIDERANDO, nos termos do §2º do artigo 3º da Portaria PRE 538, de 13 de agosto de 2026, que regulamenta o plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral em Santa Catarina para as eleições de 2026;

RESOLVE

Divulgar a escala de plantão dos Procuradores Eleitorais Titular, Substituto e Auxiliares para os meses de outubro a dezembro de 2026, conforme tabela abaixo:

OUTUBRO

Período	Procurador do Pleno	Procurador Auxiliar
1º Turno Das 19h00 de 02/10/2026 às 11h00 de 05/10/2026	Claudio Valentim Cristani / Marcelo da Mota	Alisson Nelicio Cirilo Campos / Daniel Ricken
Das 19h00 de 09/10/2026 às 00h00 de 13/10/2026	Marcelo da Mota	Daniel Ricken
Das 00h00 de 13/10/2026 às 11h00 de 13/10/2026	Marcelo da Mota	Alisson Nelicio Cirilo Campos
Das 19h00 de 16/10/2026 às 11h00 de 19/10/2026	Marcelo da Mota	Alisson Nelicio Cirilo Campos
2º Turno Das 19h00 de 23/10/2026 às 11h00 de 26/10/2026	Cláudio Valentim Cristani	André Stefani Bertuol
Das 19h00 de 29/10/2026 às 11h00 de 03/11/2026	Claudio Valentim Cristani	Daniel Ricken

NOVEMBRO

Período	Procurador do Pleno	Procurador Auxiliar
Das 19h00 de 06/11/2026 às 00h00 de 07/11/2026	Claudio Valentim Cristani	Alisson Nelicio Cirilo Campos
Das 00h00 de 07/11/2026 às 11h00 de 09/11/2026	Marcelo da Mota	Alisson Nelicio Cirilo Campos
Das 19h00 de 13/11/2026 às 11h00 de 16/11/2026	Claudio Valentim Cristani	André Stefani Bertuol
Das 19h00 de 19/11/2026 às 11h00 de 23/11/2026	Marcelo da Mota	Alisson Nelicio Cirilo Campos
Das 19h00 de 27/11/2026 às 11h00 de 30/11/2026	Claudio Valentim Cristani	Daniel Ricken

DEZEMBRO

Período	Procurador do Pleno	Procurador Auxiliar
Das 19h00 de 04/12/2026 às 00h00 de 07/12/2026	Claudio Valentim Cristani	André Stefani Bertuol
Das 00h00 de 07/12/2026 às 11h00 de 08/12/2026	Claudio Valentim Cristani	Alisson Nelicio Cirilo Campos
Das 19h00 de 11/12/2026 às 00h00 de 14/12/2026	Marcelo da Mota	Daniel Ricken
Das 00h00 de 14/12/2026 às 11h00 de 14/12/2026	Marcelo da Mota	André Stefani Bertuol

Publique-se no DMPF-e e cumpra-se.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.34.014.000068/2026-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República; pelos artigos 5º, incisos II, "d", e III, "d", 6º, inciso VII, "b", e XIV, "g", ambos da Lei Complementar n. 75/93; e pela Resolução n. 174/2017 do CNMP;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como defender o meio ambiente;

Considerando que a Notícia de Fato nº 1.34.014.000068/2026-43 foi instaurada a partir de representação que manifestou preocupação com os possíveis impactos ambientais decorrentes da implantação da obra denominada “Via Noroeste”, projetada para constituir novo acesso à região do Urbanova, no Município de São José dos Campos/SP, com previsão de travessia do Rio Paraíba do Sul;

Considerando que o Município de São José dos Campos: (i) informou nos autos haver traçado definido para a Via Noroeste, ainda sujeito a eventuais alterações; (ii) confirmou a previsão de transposição do Rio Paraíba do Sul, sendo que as previsões de impacto e de metodologia executiva da obra ainda se encontram em avaliação; (iii) esclareceu que o procedimento de licenciamento ambiental anteriormente iniciado foi descontinuado em razão do lapso temporal decorrido desde a elaboração do projeto inicial;

Considerando que não foram prestados esclarecimentos quanto ao cronograma previsto para a conclusão do projeto executivo e a execução das obras, nem quanto à previsão temporal para deflagração do procedimento de licenciamento ambiental;

Considerando que, no atual estágio da apuração, não se identifica ilícito a ser investigado e que, enquanto não concluída a definição do projeto a ser efetivamente executado, não há objeto suficientemente delimitado para análise dos impactos ambientais concretos decorrentes de sua implantação, mostrando-se adequado o acompanhamento da evolução do empreendimento e de sua futura submissão ao devido procedimento de licenciamento ambiental;

Considerando que o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017 prevê a utilização do Procedimento Administrativo para o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 1.34.014.000068/2026-43 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA – PA-PPB, tendo por objeto o “Acompanhamento do licenciamento ambiental da Via Noroeste, em São José dos Campos/SP, exclusivamente no que tange aos impactos previstos sobre o Rio Paraíba do Sul e à previsão de medidas para sua mitigação e compensação”;

Para tanto, DETERMINO:

a) proceda-se à conversão e aos registros necessários no Sistema Único;

b) dê-se ciência da presente Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único;

c) oficie-se ao Município de São José dos Campos tal qual determinado no despacho PRM-TBT-SP-00007169/2026.

Fica designada para secretariar os trabalhos a servidora Rita de Cássia Ribeiro Martins.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA PRE/SE Nº 32, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 1º, § 2º, da Resolução CSMPF nº 159, de 06 de outubro de 2015, bem como no artigo 35, § 1º da Portaria PGR/PGE nº 01, de 9 de setembro de 2019 e no artigo 2º da Portaria PGR/MPF nº 257, de 30 de abril de 2026 e a Portaria PRE/PRSE nº 22/2026 de 14 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a escala de serviço extraordinário da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Sergipe durante o dia 03 de outubro de 2026 que ocorrerá na forma de teletrabalho das 08h às 14h para a Assessoria do Procurador Regional Eleitoral e na forma presencial para a Assessoria dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda.

Parágrafo Único: A Assessoria dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda deverão realizar o registro de presença no Sistema Kairós, contabilizando para pagamento exclusivamente as 06 primeiras horas de trabalho, atividades excedentes às 06 horas de trabalho serão contabilizadas como banco de horas eleitoral.

PERÍODO	PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL	ASSESSORIA DO PRE	PROCURADOR ELEITORAL AUXILIAR DE PROPAGANDA	ASSESSORIA AUXILIAR DE PROPAGANDA
03/10/2026	JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA	CLELIO BARRETO CRUZ NOGUEIRA	EUNICE ANDRADE DANTAS	MARINA SAMPAIO FRANCO, LUIZ RICARDO SANTANA DE ARAUJO JUNIOR e VINÍCIUS OLIVEIRA PINTO MACIEL.

Art. 2º Divulgar a escala de serviço extraordinário da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Sergipe durante os dias 03 de outubro de 2026, que ocorrerá na forma de trabalho presencial pela equipe da SESOT em razão da necessidade de condução de membros, devendo os servidores registrarem sua frequência no sistema Kairós para fins de contabilização exclusivamente como banco de horas eleitoral.

PERÍODO	SERVIDOR DA SESOT
03/10/2026	LAERTE FERREIRA DOS SANTOS FILHO e ALEXANDRE DOS SANTOS LÚCIO

Art. 3º Divulgar a escala de serviço extraordinário da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Sergipe durante o dia 03 de outubro de 2026, que ocorrerá na forma de sobreaviso das 10h às 12h, e em caso de convocação na forma de teletrabalho pela equipe da SEPAD.

Parágrafo Único: O sobreaviso dos servidores da SEPAD será contabilizada como banco de horas eleitoral.

PERÍODO	SERVIDOR DA SEPAD
03/10/2026	EDUARDO FERREIRA BOMFIM

Art. 4º Divulgar a escala de serviço extraordinário da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Sergipe durante o dia 03 de outubro de 2026 que ocorrerá na forma de teletrabalho das 08h às 10h para a equipe da COJUD, para garantir a autuação e distribuição de processos e procedimentos.

PERÍODO	SERVIDOR DA COJUD
03/10/2026 das 08 às 10h	JOSÉ ROBERTO CARVALHO DA COSTA

Art. 5º Divulgar a escala de serviço extraordinário da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Sergipe durante o dia 04 de outubro de 2026, que ocorrerá na forma de trabalho presencial das 08h às 17h, devendo os servidores registrarem sua frequência no sistema Kairós, para garantir o funcionamento ininterrupto de suas atividades.

PERÍODO	PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL	ASSESSOR DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL E EQUIPE DE APOIO	PROCURADOR ELEITORAL AUXILIAR DE PROPAGANDA
04/10/2026	JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA	CLELIO BARRETO CRUZ NOGUEIRA e KARLA MACHADO CUNHA	EUNICE ANDRADE DANTAS e VICTOR RICCELY LINS SANTOS

Art. 6º Divulgar a escala de serviço extraordinário da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Sergipe durante o dia 04 de outubro de 2026, no período das 07 às 10h e das 16h às 19h, que ocorrerá na forma de trabalho presencial pela equipe da ASCOM, devendo os servidores registrarem sua frequência no sistema Kairós.

PERÍODO	SERVIDOR DA ASCOM
04/10/2026 das 07h30 às 10h30	ENNY DANIELLE ROCHA ALVES
04/10/2026 das 16h às 19h	ALISSON SANTANA MOTA

Art. 7º Considerando a necessidade da condução dos membros e diligências por parte da equipe da SESOT, no dia 04/10/2026, determino que os servidores do citado setor que comparecem para as citadas atividades deverão registrar sua frequência no sistema Kairós, contabilizando para pagamento exclusivamente as 06 primeiras horas de trabalho, atividades excedentes às 06 horas de trabalho serão contabilizadas como banco de horas eleitoral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Comunique-se.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 95/GABPR3-AIM/PRTO, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Procedimento: 1.36.001.000050/2026-16. Classe: PP - Procedimento Preparatório. SIGILO: NORMAL. Instauração de Inquérito Civil. (art. 4º, Res. CNMP nº 23/2007 e art. 8º, §1º, Lei Federal nº 7.347/1985)

O Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; pelo artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República; art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993; e art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO todo o apurado no Procedimento Preparatório 1.36.001.000050/2026-16, dando conta de informações que autorizam e exigem atuação do Ministério Público Federal na tutela de interesses e direitos que estão a seu cargo;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, vinculado aos seguintes órgão de coordenação e revisão, e objeto: 1ª CCR. ATOS ADMINISTRATIVOS. ARAGOMINAS-TO. Irregularidades na ocupação de lotes do Projeto de Assentamento - PA Mogno, localizado em Aragominas-TO, bem como na composição da diretoria da associação representativa dos assentados. Sala de atendimento ao cidadão.

Nomear os servidores lotados neste gabinete para atuar como secretários, com compromisso legal decorrente do cargo o qual ocupam, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determinar as seguintes diligências, visando à instrução dos autos:

cumpra-se o despacho de instauração retro;

remeta-se cópia desta portaria para publicação, nos termos do art. 4º, VI, e do art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

comunique-se o órgão de coordenação e revisão, conforme de praxe.

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise.

BERNARDO MEYER CABRAL MACHADO

Procurador da República

Em substituição no 3º Ofício

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO GABPR3-AIM/PRTO Nº 787, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Procedimento:1.36.000.000369/2026-51. Classe: PP - Procedimento Preparatório. Assunto: 1ª CCR. ATOS ADMINISTRATIVOS. ARAGUAÍNA/TO. IFTO. Supostas irregularidades na Chamada Pública de Remoção nº 13/2025/CPR/REI/IFTO, de 16 de dezembro de 2025, para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO. Sala de Atendimento ao Cidadão. SIGILO: NORMAL.

ARQUIVAMENTO

Promover arquivamento por Correção da irregularidade
(art. 10, Res. CNMP n.º 23/2007)

- I -

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado nesta Procuradoria da República no Tocantins, com o objetivo de apurar supostas irregularidades ocorridas na Chamada Pública de Remoção nº 13/2025/CPR/REI/IFTO, de 16 de dezembro de 2025, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO - para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Os autos foram instaurados a partir da Manifestação 20260029672, em cujos termos são relatados os eventos transcritos abaixo:

"As chamadas públicas de remoção no IFTO não estão seguindo os trâmites definidos no regulamento próprio do IFTO, sendo guiadas por favoritismo e não pelo direito do servidor. Venho aqui expor especificamente a Chamada Pública no 13/2025/CPR/REI/IFTO, de 16 de dezembro de 2025, no que se refere à vaga de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Artes - Campus Araguaína; mas existem outros casos que terminaram judicializados por haver vícios no processo. Na chamada pública em questão, o edital estabelece de forma objetiva, que para a ocupação da vaga na área de Artes para o campus Araguaína é exigida graduação em Educação Artística, Artes, Artes Visuais ou Artes Cênicas, configurando estes como requisitos mínimos e obrigatórios para habilitação do candidato. A servidora selecionada não atende aos requisitos de formação mínimos para ocupar o cargo de professora de Arte, conforme consta no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), a servidora XXXXX ingressou na instituição vinculada à área de Letras, com ênfase em Português/Espanhol. Ademais, a análise do Currículo Lattes da referida servidora não evidencia a existência de formação acadêmica na área de Artes, tampouco documentação que comprove atendimento aos requisitos expressamente exigidos na Chamada Pública de Remoção. No âmbito do processo no 23235.026061/2025-13, que foi apresentado pela servidora, não se verifica a apresentação, em qualquer etapa, de documentação comprobatória de formação acadêmica compatível com a área de Artes, condição indispensável para o pleito da vaga ofertada. A documentação apresentada pela servidora em questão restringe-se à comprovação de exercício docente por apenas um semestre na disciplina de Arte III e à direção de uma única peça teatral. Tal conjunto de registros não configura, sob nenhuma perspectiva acadêmica ou normativa, formação específica na área de Artes, tampouco supre a exigência legal de graduação na área prevista no edital e na Resolução do CONSUP. Admitir tais comprovações como suficientes para habilitação em vaga de Artes representa um grave precedente institucional, pois reduz a complexidade, a especificidade e o rigor formativo da área docente de Arte, desconsiderando a trajetória acadêmica, os saberes específicos e a qualificação exigida dos profissionais legalmente formados para atuar nesse campo do conhecimento. Cumpre destacar, de maneira enfática, o disposto na Resolução CONSUP/IFTO no 43, de 6 de maio de 2021, que aprova o Regulamento de Remoção dos Servidores Públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins. O Art. 20 da referida Resolução é explícito ao determinar que o servidor professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT somente poderá concorrer à vaga em área de conhecimento compatível com a sua formação acadêmica. O § 1º do Art. 20 reforça de forma inequívoca que o servidor deverá comprovar sua formação acadêmica, conforme exigido na Chamada Pública de Remoção, sendo tal comprovação submetida à apreciação da unidade detentora do código de vaga ofertado, que deverá se manifestar quanto à habilitação do servidor para fins de validação de sua participação. O § 2º estabelece que essa exigência se aplica justamente nos casos em que a área ofertada não é idêntica à área de ingresso do servidor, situação que se enquadra no caso em questão. Ademais, o § 4º determina que o professor EBTT que pleitear remoção para área diversa daquela para a qual foi concursado deverá, obrigatoriamente, encaminhar documentação comprobatória de sua formação acadêmica à Comissão Permanente de Remoção, via Sistema Eletrônico de Informações, no prazo estabelecido no cronograma da Chamada Pública. Esclarece ainda que: "§ 10. Para fins de classificação, todos os docentes habilitados, por área de conhecimento de concurso ou por formação acadêmica compatível, concorrerão em condições de igualdade." Foram solicitados via processo SEI 23235.001771 /2026-

11 esclarecimentos sobre a chamada de remoção aqui citada, mas desde a data de autuação em 28/01/2026 até a presente data não houve resposta. Outro ponto importante a ressaltar, é que o NDA de Arte fez um questionamento à Direção Geral do Campus Araguaína sobre a habilitação da candidata sem formação em Arte (23235.001883/2026-64). A resposta foi ainda mais preocupante, uma vez que durante anos professores de língua portuguesa vinham ministrando aulas de Arte na instituição, que segundo a direção: "sem prejuízo a formação dos discentes". Ressaltasse que não houve nenhuma verificação quanto a formação dos discentes para se alegar que não houve prejuízos".

Ato contínuo, oficiou-se ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO, solicitando que apresentasse esclarecimentos pormenorizados acerca dos fatos alegados na representação.

Em resposta, o IFTO encaminhou o parecer 00065/2026/CONSU/PFIFTO/PGF/AGU, em cujo conteúdo a Procuradoria Federal junto ao IFTO esclareceu os seguintes pontos (doc. 12):

[...]

O regulamento interno estabelece duas situações, possibilidade de participação de docente com área de conhecimento idêntica a que ingressou na instituição, conforme área exigida no concurso público e a participação do servidor que não ingressou na área de conhecimento pretendida pela unidade, porém possui formação acadêmica compatível com a área de conhecimento prevista no edital de remoção.

Na segunda hipótese, é necessário que o servidor(a) interessado(a) apresente a documentação comprobatória de sua formação acadêmica, que será submetida à unidade detentora da vaga para análise quando a compatibilidade entre a formação acadêmica do interessado e a área de conhecimento da vaga ofertada.

A inclusão do adjetivo "compatível" pelo Art. 20 do Regulamento de Remoção do IFTO visa flexibilizar a exigência para além da identidade absoluta (ex: admitir que um graduado em "História da Arte" concorra à área de "Artes", a depender da análise estrutural das matrizes curriculares), mas não possui o condão de transmutar a natureza do requisito.

Destaca-se que a Administração Pública está estritamente adstrita ao Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, da CF/88) e ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Se o edital da Chamada Pública exigiu expressamente a titulação de Graduação, a "compatibilidade" deve ser buscada na formação acadêmica do servidor (outro diploma ou pós-graduação na área), e não em sua folha de serviços pedagógicos.

Elementos de natureza puramente profissional ou extensionista — tais como experiência docente, coordenação de projetos culturais, publicação de artigos ou participação em comissões — constituem experiência profissional e acadêmica lato sensu, mas não suprem a ausência de titulação formal. A experiência demonstra a capacidade prática da servidora, mas o Regulamento e o Edital exigem patamar formativo institucionalizado.

Portanto, a expressão "formação acadêmica compatível" restringe-se a títulos, diplomas ou históricos escolares de cursos formais correlatos à área pretendida, não sendo juridicamente legítimo substituí-la por mera análise de currículo de atuação prática.

Em decorrência das disposições da Constituição Federal, a Administração Pública não pode conceder benefícios de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos Administrados, pois, para tanto, depende de lei.

[...]

O juízo técnico emitido pelo Campus limita-se a confrontar as ementas, matrizes curriculares e o teor da formação acadêmica formal apresentada pelo servidor com as necessidades da área de conhecimento do código de vaga. Permitir uma "avaliação mais ampla" baseada exclusivamente em experiências subjetivas e trajetórias profissionais paralelas violaria gravemente o Princípio da Impessoalidade e da Isonomia, gerando tratamento anti-isonômico em relação aos demais docentes da instituição que poderiam ter se inscrito caso o edital previsse a aceitação de experiência prática em substituição à titulação em Artes.

[...]

Desta forma, uma vez publicado o edital (Chamada Pública nº 13/2025), a autonomia transmuta-se em dever de estrita observância às regras publicadas. A análise técnica não pode se transmutar em juízo de conveniência e oportunidade para aceitar documentação de natureza diversa da exigida, sob pena de ofensa aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, legalidade, impessoalidade e isonomia.

Diante do arcabouço jurídico demonstrado acima, luz das balizas do Direito Administrativo, o deferimento da habilitação da servidora não encontra respaldo jurídico, eivando de nulidade o ato administrativo de concessão da vaga pelos seguintes fundamentos:

Desvio dos requisitos editalícios: O Edital foi taxativo ao exigir Graduação em Educação Artística, Artes, Artes Visuais ou Artes Cênicas. A servidora possui formação original em Letras (Português/Espanhol) e não colacionou aos autos nenhum diploma ou certificado formal de pós-graduação correlata que pudesse justificar o nexo de compatibilidade acadêmica.

Inaptidão dos documentos apresentados: Os Despachos nº 5/2026 e 6/2026 validaram a servidora utilizando documentação (declarações de projetos de extensão, portarias e atuação docente) inteiramente dissociada do conceito normativo de formação acadêmica. Houve nítida confusão conceitual entre capacidade técnica/experiência prática e habilitação acadêmica formal.

Ofensa aos Princípios Constitucionais Administrativos: O acolhimento de documentação meramente funcional em detrimento da exigência de titulação formal viola frontalmente a Legalidade, a Isonomia e a Vinculação ao Edital, legitimando a insurgência da Associação de Classe (ANPAIF). O ato que defere uma remoção sem o preenchimento dos requisitos objetivos regulamentares configura ato nulo por vício de legalidade quanto ao motivo e ao objeto (Lei nº 4.717/65).

Diante da manifestação da ANPAIF e da flagrante desconformidade com o Regulamento de Remoção e os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Isonomia e Vinculação ao edital, esta procuradoria recomenda a anulação do ato de deferimento da referida habilitação, em estrito cumprimento ao poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmula 473 do STF).

[...]

A partir das últimas informações aduzidas aos autos, oficiou-se à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, solicitando que: (a) considerando o teor do Parecer nº 00065/2026/CONSU/PFIFTO/PGF/AGU e a recomendação de anulação nele contida, informasse se anulou formalmente o ato de habilitação e deferimento da vaga à servidora na Chamada Pública nº 13/2025; (b) indicasse as medidas práticas que seriam adotadas para a reclassificação e convocação do próximo candidato devidamente habilitado.

Em resposta à solicitação de informações, o IFTO prestou os esclarecimentos destacados a seguir (doc. 19):

(...) inicialmente, informa-se que a habilitação da servidora foi deferida pela unidade detentora da vaga com fundamento na documentação apresentada pela interessada, a qual possui graduação em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Espanhola, acompanhada de justificativa acerca da afinidade estrutural e pedagógica entre sua formação acadêmica e a área de Artes, bem como de documentos relacionados à sua trajetória profissional, incluindo experiência docente, participação em projetos institucionais, atividades de extensão e produção acadêmica.

Entretanto, diante dos questionamentos apresentados por essa Associação e da controvérsia quanto à interpretação da expressão "formação acadêmica compatível", prevista no Regulamento de Remoção dos Servidores Públicos do IFTO, a Administração, em observância aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, entendeu prudente submeter a matéria à apreciação da Procuradoria Federal junto ao IFTO, com a finalidade de obter orientação jurídica quanto à correta interpretação do dispositivo regulamentar e promover sua aplicação uniforme nos procedimentos de remoção realizados pela Instituição.

Em resposta à consulta formulada, a Procuradoria Federal junto ao IFTO, por meio do PARECER Nº 00065/2026/CONSU/PF-IFTO/PGF/AGU (SEI3231961), concluiu que o deferimento da habilitação da servidora não se encontrava em conformidade com o Regulamento de Remoção dos Servidores Públicos do IFTO e com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, recomendando a anulação do referido ato administrativo, em observância ao poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

A orientação jurídica foi integralmente acolhida pela Administração, que promoveu a revisão dos atos administrativos praticados, com a anulação do deferimento da habilitação da servidora e a retificação dos resultados da Chamada Pública de Remoção nº 13/2025 (SEI3250831).

Em decorrência dessas providências, a vaga objeto da Chamada Pública permanece desocupada, cabendo ao Campus Araguaína, no âmbito de seu planejamento institucional, deliberar acerca da manutenção da área de conhecimento e de sua futura disponibilização em nova Chamada Pública de Remoção.

Dessa forma, informamos que foi promovida a revisão dos atos administrativos praticados, em conformidade com a orientação jurídica emitida pela Procuradoria Federal junto ao IFTO, razão pela qual encaminhamos os presentes esclarecimentos para conhecimento.

Eis, do essencial, o relatório.

- II -

FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem. O Ministério Público Federal atua na tutela coletiva com a finalidade de resguardar o ordenamento jurídico e os princípios basilares da Administração Pública consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Convém repisar que, na manifestação inaugural, foram apontadas supostas irregularidades ocorridas na Chamada Pública de Remoção nº 13/2025/CPR/REI/IFTO, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) para o preenchimento de uma vaga de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na área de Artes no Campus Araguaína.

O edital do certame exigia expressamente que o candidato possuísse graduação em Educação Artística, Artes, Artes Visuais ou Artes Cênicas. Contudo, a servidora selecionada ingressou originalmente no IFTO na área de Letras. Para suprir a exigência, a servidora alegadamente apresentou apenas a comprovação de que ministrou a disciplina de "Arte III" por um único semestre e de que dirigiu uma peça teatral.

A AGU emitiu o Parecer nº 00065/2026/CONSU/PF-IFTO/PGF/AGU, posicionando-se de forma contundente contra a habilitação da servidora. Esclareceu que a exigência de "formação acadêmica compatível" prevista no Regulamento de Remoção (Resolução CONSUP/IFTO nº 43/2021) restringe-se estritamente a títulos acadêmicos formais, não podendo ser substituída por experiência prática, docente ou artística. Recomendou, assim, a anulação imediata do deferimento da habilitação, uma vez que o ato estaria eivado de vício de legalidade.

No caso em apreço, a suspeita de irregularidade residia no deferimento da habilitação de candidata que não preenchia o requisito objetivo de titulação formal em Artes exigido na Chamada Pública nº 13/2025 e no Regulamento de Remoção do IFTO.

Conforme devidamente esclarecido pela Advocacia-Geral da União, a compatibilidade de formação acadêmica exige titulação formal correlata, sendo juridicamente vedado aceitar histórico de atuação prática ou experiência pedagógica em substituição à titulação exigida no edital.

Nessa vereda, a partir da última resposta encaminhada pelo IFTO, verifica-se que o objeto do procedimento foi integralmente exaurido pela própria Administração. Ao acatar a manifestação jurídica e anular formalmente o ato de deferimento da habilitação da servidora com a devida retificação dos resultados do certame, a instituição exerceu regularmente o seu poder-dever de autotutela consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Assim, operada a correção espontânea da ilegalidade na via administrativa, restam sanados os vícios apontados na representação inicial.

- III -

DELIBERAÇÃO

Considerando o acima exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85, bem como no art. 10, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e in verbis:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados.

- IV -

RESULTADO DA ATUAÇÃO

Como resultado da atuação no presente procedimento, observa-se que, no exercício do poder-dever de autotutela, houve reparação da irregularidade pela própria Administração, seguindo a orientação da Procuradoria Federal junto ao IFTO.

- V -

DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DE GABINETE

Em razão da decisão acima, devem ser realizadas as seguintes diligências:

publique-se o presente arquivamento, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

cientifique-se o representante, como de praxe, informando-lhe que da presente decisão cabe recurso administrativo, o qual poderá ser apresentado a qualquer tempo até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela instância revisora, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85 e art. 10, 3º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

fica dispensada a expedição de comunicações, caso a representação tenha se realizado em cumprimento de dever de ofício, nos termos do art. 17, §1º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, interpretado a contrario sensu;

remetam-se os autos à instância revisora, na forma do art. 10, 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

fica dispensada a remessa dos autos para revisão, se o arquivamento tiver sido fundamentado em enunciado ou orientação da respectiva instância revisora, nos termos do Enunciado 26 da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Cumpra-se, dando baixa na distribuição após o cumprimento das diligências.

HUMBERTO DE AGUIAR JUNIOR
Procurador da República em Substituição no 3º Ofício

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 182/2026
Divulgação: sexta-feira, 2 de outubro de 2026 - Publicação: segunda-feira, 5 de outubro de 2026**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-diep@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Santana Fonseca
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**